**RESPONSÁVEL:**

DATA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Processo Administrativo nº 42/2025

Órgão Demandante: DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TIMON

Objeto: Contratação empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática.

Data: 24/03/2025

1. APRESENTAÇÃO

Contratação empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores e impressoras (equipamentos de informática em geral), para atender as necessidades administrativas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon- AGERT.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que se trata de serviços de manutenção de equipamentos, com valor estimado inferior a R\$ 50.000,00 respeitando o limite legal previsto para essa hipótese.

A escolha pela dispensa fundamenta-se na baixa complexidade do serviço, na necessidade de continuidade das atividades administrativas e operacionais dependentes dos equipamentos de informática, bem como na vantagem econômica e celeridade que a contratação direta proporciona, em comparação com o custo e o tempo de um procedimento licitatório completo o processo seguirá todos os trâmites legais exigidos.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon- AGERT, justifica -se a contratação pela necessidade de realizar manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, a contratação deste profissional desempenha um papel fundamental em gerir um funcionamento eficiente e contínuo dos sistemas de tecnologia. Diante da crescente dependência de tecnologia em todos os setores, a contratação deste profissional dotado de especialização se torna imprescindível por diversos motivos, permitindo assim a implementação de práticas de manutenção preventiva e corretiva. Essas práticas visam identificar e corrigir problemas antes que eles se tornem críticos, minimizando assim o tempo de inatividade dos sistemas e assim garantindo a continuidade das operações, diagnosticando e resolvendo problemas de forma eficiente.

Em resumo, esta contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamento de informática que é essencial para garantir uma operação eficiente,



segura e atualizada de sistemas de tecnologias, investir neste profissional não é apenas reduzir custo e tempo de inatividade, mas também fortalecer a infraestrutura tecnologia da empresa.

Eficiência e economicidade: Por ser exclusivo e sem similaridade a razão pela qual optamos para a contratação direta foi sob o fundamento da Dispensa de Licitação.

Diante exposto, fica evidente a importância estratégica da contratação da contratação de empresa especializada na manutenção corretiva de computadores e impressoras.

3. DEMONSTRATIVO DE ITENS E QUANTITATIVOS

Item	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UND
1	MICROCOMPUTADOR (DESKTOP) MANUT. PREVENTIVA	25	
2	MICROCOMPUTADOR (DESKTOP) MANUT. CORRETIVA	12	
3	IMPRESSORA COPIADORA LASER MANUT. PREVENTIVA	15	
4	IMPRESSORA COPIADORA LASER MANUT. CORRETIVO	10	
5	MONITOR DE 15 A 20 POL MANUT. PREVENTIVA	15	
6	MONITOR DE 15 A 20 POL MANUT. CORRETIVA	7	
7	ESTABILIZADOR DE 300 A 15000VA MANUT PREVENTIVA	15	
8	ESTABILIZADOR DE 300 A 15000VA MANUT CORRETIVA	10	
9	NOTEBOOK MANUT. PREVENTIVA	15	
10	NOTEBOOK MANUT. CORRETIVA	10	
11	INTERNET MANUT. PREVENTIVA	12	
12	SCANNER MANUT. PREVENTIVA	10	
13	SCANNER MANUT. CORRETIVA	5	
14	SERVIÇOS DE RECARGA DE TONER BHOTHER MANUT. CORRETIVA	20	
15	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SOFTWARE MANUT. CORRETIVA	30	
16	SERVIÇO DE BACKUP DE ADADOS MANUT. CORRETIVA	20	
17	SERVIÇO DE RECARGA EPSON ECONTANK MANUT. CORRETIVA	18	

4. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

- Garantir a operacionalidade contínua dos computadores e impressoras utilizados pela unidade, minimizando interrupções que comprometam a rotina administrativa.
- Reduzir o tempo de resposta para atendimento de falhas e correção de defeitos, assegurando agilidade na resolução de problemas técnicos.
- Prevenir falhas e avarias por meio da realização de manutenção preventiva periódica, ampliando a vida útil dos equipamentos.
- Melhorar a eficiência dos processos internos, evitando perdas de produtividade decorrentes de paralisações causadas por problemas técnicos.

- Assegurar conformidade técnica e qualidade dos serviços prestados, garantindo que as intervenções estejam alinhadas às especificações dos fabricantes e às normas vigentes.
- Promover a economia de recursos públicos, reduzindo custos com reparos emergenciais e substituições prematuras de equipamentos.

5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a contratação dos itens encontram-se devidamente alocados nas respectivas dotações orçamentárias da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon- AGERT, conforme o planejamento financeiro.

6. PREVISÃO ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A assinatura do instrumento contratual está prevista para ocorrer até o dia 05 de maio de 2025, considerando o cumprimento dos trâmites legais e administrativos necessários para a contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

7. CONCLUSÃO E APROVAÇÃO

Diante do exposto, justifica-se plenamente diante da exposição acima, a AGERT manifesta-se pela conveniência e oportunidade da contratação solicitada, visando atender as necessidades administrativas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon- AGERT, conforme o planejamento financeiro. Encaminha-se o presente Documento de Formalização da Demanda (DFD) para análise e deliberação da autoridade competente.



ENÉAS ANGÉLO DA SILVA JUNIOR
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria nº 0319/2025-GP

Enéas Angélo da Silva Junior
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria nº 0319/2025-GP
AGERT - Timon/MA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores e impressoras.

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

A unidade requisitante identificou a necessidade de contratar empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores e impressoras (equipamentos de informática em geral) pertencentes ao acervo patrimonial deste órgão, a fim de garantir o funcionamento contínuo e eficiente dos equipamentos utilizados nas atividades administrativas e operacionais.

2. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

Atualmente, o acervo tecnológico da Agert é composto por cerca de 03 notebook 15 computadores e 08 impressoras, jato de tinta e multifuncionais. Os serviços de manutenção são realizados de forma pontual, sem contrato vigente, o que gera lentidão na resolução de problemas e impacto na produtividade dos servidores.

Além disso, a ausência de manutenção preventiva regular tem resultado em falhas recorrentes, aumento nos custos com substituição de equipamentos e interrupções nos serviços essenciais.

3. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Contratar empresa especializada na prestação dos seguintes serviços:

- Manutenção preventiva, com visitas periódicas para limpeza, verificação de componentes e atualização de sistemas;
- Manutenção corretiva, com atendimento técnico para resolução de falhas e substituição de peças (quando necessário);
- Fornecimento de mão de obra técnica qualificada, com tempo de resposta definido por SLA (Acordo de Nível de Serviço).
- Serviço de recarga de cartucho.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa garantir a continuidade dos serviços administrativos, a preservação dos bens públicos e a economicidade ao evitar substituições prematuras de equipamentos. Ademais, é mais eficiente e vantajoso contar com uma empresa contratada do que realizar manutenções esporádicas ou depender exclusivamente do corpo técnico interno, que possui outras atribuições.



5. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS

Com base em levantamento realizado pela área de TI:

- Número estimado de computadores: 15 unidades
- Número estimado de impressoras: 08 unidades
- Frequência da manutenção preventiva: mensal
- Previsão de chamados corretivos: Média de 3 vezes por mês

6. REQUISITOS DA SOLUÇÃO

A empresa contratada deverá:

- Dispor de equipe técnica com qualificação comprovada;
- Atender aos chamados corretivos em até 24 horas úteis;
- Emitir relatórios técnicos após cada atendimento;
- Utilizar peças originais ou compatíveis de qualidade reconhecida;
- Manter histórico de manutenções por equipamento.

7. ANÁLISE DE RISCOS

Risco	Probabilidade	Impacto	Mitigação
Inadimplemento contratual	Média	Alto	Exigir garantias contratuais e análise de capacidade técnica
Demora no atendimento	Alta	Médio	Definir SLAs rigorosos e penalidades em contrato
Substituição indevida de peças	Média	Alto	Acompanhar os serviços por técnico da instituição

8. ESTIMATIVA DE CUSTOS

Com base em contratações similares em órgãos públicos, estima-se o valor estimado do contrato (ANEXO B) em R\$ 52.395,00 anuais, conforme planilha de custos elaborada pela área técnica.



9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade e necessidade da contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática da instituição, com vistas à preservação do patrimônio público, continuidade dos serviços e maior eficiência administrativa.

Timon-MA, 25 de março de 2025.



Eneas Ângelo da Silva Junior
Diretor Administrativo e Financeiro- Agert
Portaria nº 0319/2025-GP

Eneas Ângelo da Silva Junior
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria Nº 0319/2025-GP
AGERT - Timon-MA



ANEXO A
Estimativa de quantidades
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto
Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo reparos e substituição de peças, conexões de rede de internet.

Unidade	Quantidade
Serviço	De acordo com a demanda

I – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo reparos e substituição de peças, conexões de rede de internet.	Serviço	De acordo com a demanda

I.1 – Intercorrências com outras contratações

	Intercorrência	Sim	Não
1	Há contratações similares em vigência?		X
2	Há histórico recente (no máximo 12 meses) de contratações similares?	X	
3	Há necessidade de padronização do objeto baseado em material ou infraestrutura já existente?		X
4	Há outra necessidade de padronização do objeto? Qual?		X
	Anotações:		
	Não há Ata de Sistema de Registro de Preços vigente na administração.		

I.2 – Quadro de necessidade

Item	Setor	Demanda	Unidade	Quantidade
01	AGERT	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo reparos e substituição de peças, conexões de rede de internet.	Serviço	De acordo com a demanda

As quantidades demandadas que formam o quadro de necessidade foram compostas considerando o montante do objeto já em execução além da demanda não atendida com necessidade já apontada.



ANEXO B
ESTIMATIVA DE PREÇOS ESTIPULADO PREVISTO EM CONTRATO

Item	ESPECIFICAÇÃO		MÉDIA DE PREÇOS
1	FORNECEDOR A		R\$ 54.441,00
2	FORNECEDOR B		R\$ 41.400,00
3	FORNECEDOR C		R\$ 55.689,00



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025.

OBJETO: Contratação empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores e impressoras (equipamentos de informática em geral), para atender as necessidades administrativas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon-AGERT.

JUSTIFICATIVA

(Dispensa de Licitação, art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021)

Contratação empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores e impressoras (equipamentos de informática em geral), para atender as necessidades administrativas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon-AGERT.

A escolha da modalidade de licitação por dispensa de licitação fundamenta-se na caracterização da hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que trata da para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras conforme **DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.**

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas validas. Em relação ao preço ainda, fica autorizado a solicitação de orçamentos compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta á lei de regência dos certames licitatórios.

Considerando que o processo administrativo aqui apreciado, está instituído em atendimento às exigências da Lei Federal nº 14.133, sendo cumpridas as exigências legais, foram inclusas as peças necessárias nos autos.

TIMON/MA, 25 de março de 2025.


Itamar Antonio de Oliveira Junior
Diretor Geral- AGERT
Portaria nº 0320/2025-GP
Itamar Antonio de Oliveira Junior
Diretor Geral
Portaria Nº 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - REQUISITANTE

1.1. AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON- AGERT.

2 - OBJETO

Item	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	MICROCOMPUTADOR (DESKTOP) MANUT. PREVENTIVA	25	R\$ 180,00	R\$ 4.500,00
2	MICROCOMPUTADOR (DESKTOP) MANUT. CORRETIVA	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
3	IMPRESSORA COPIADORA LASER MANUT. PREVENTIVA	15	R\$ 249,00	R\$ 3.735,00
4	IMPRESSORA COPIADORA LASER MANUT. CORRETIVO	10	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00
5	MONITOR DE 15 A 20 POL MANUT. PREVENTIVA	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
6	MONITOR DE 15 A 20 POL MANUT. CORRETIVA	7	R\$ 350,00	R\$ 2.450,00
7	ESTABILIZADOR DE 300 A 15000VA MANUT PREVENTIVA	15	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
8	ESTABILIZADOR DE 300 A 15000VA MANUT CORRETIVA	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
9	NOTEBOOK MANUT. PREVENTIVA	15	R\$ 200,00	R\$ 3.000,00
10	NOTEBOOK MANUT. CORRETIVA	10	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
11	INTERNET MANUT. PREVENTIVA	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
12	SCANNER MANUT. PREVENTIVA	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
13	SCANNER MANUT. CORRETIVA	5	R\$ 360,00	R\$ 1.800,00
14	SERVIÇOS DE RECARGA DE TONER BHOTHER MANUT. CORRETIVA	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
15	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SOFTWARE MANUT. CORRETIVA	30	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00
16	SERVIÇO DE BACKUP DE ADADOS MANUT. CORRETIVA	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
17	SERVIÇO DE RECARGA EPSON ECONTANK MANUT. CORRETIVA	18	R\$ 220,00	R\$ 3.960,00
TOTAL				R\$ 52.395,00

2.2. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores e impressoras (equipamentos de informática em geral), para atender as necessidades administrativas da agência reguladora de serviços públicos e delegados de Timon-MA

3 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente despesa tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores e impressoras(equipamentos de

informática em geral), para atender as necessidades administrativas da AGERT.

4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

4.1. A presente despesa tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores e impressoras(equipamentos de informática em geral), para atender as necessidades administrativas da AGERT.

5- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Na forma do disposto no art. 117 caput da Lei nº 14.333/2021, o secretário da pasta designará servidor para acompanhamento e a fiscalização do presente contrato. A fiscalização deste ficará a cargo dos servidores: **Alvino Costa Matos Neto e Pâmela Rhanieri Caroline de Assunção da Silva**, designados através de Portaria, publicada do Diário Oficial Eletrônico do Município.

5.2. Caberá ao Fiscal Técnico-Administrativo do contrato, e ao seu substituto legal, com enfoque nos aspectos técnico e administrativo dos contratos, em especial:

5.2.1. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências;

5.2.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

5.2.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

5.2.4. Informar ao Gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

5.2.5. Comunicar imediatamente ao Gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

5.2.6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

5.2.7. Comunicar ao Gestor do contrato, em tempo hábil, o termino do contrato sob sua responsabilidade, com vistas a renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

6 – DEVERES DO CONTRATADO E CONTRATANTE

I - São obrigações do Contratante:

A) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

B) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- C) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- D) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- E) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- F) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- G) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- H) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- I) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- J) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- K) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- L) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- M) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- N) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7 – DA GARANTIA DO OBJETO

7.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante do termo de referência.

8 – DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. O valor total da contratação, perfaz o valor de R\$ **52.395,00** (cinquenta e dois mil trezentos e noventa e cinco reais) conforme proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 2167 – Manut. Da Agência Reg. De Serv. Publ. E Deleg. Do Munic. De Timon - AGERT; **Elemento de Despesa** 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de terceira pessoa jurídica **Fonte de Recurso** 501- PRÓPRIO.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa.**

II - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

l) A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- b) Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº- 14.133/21, pelas razões a seguir justificadas: por se tratar de curso de capacitação e servidores, a garantia contratual não se mostra viável, devido a própria natureza do objeto.

12 - PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

13 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escritos sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e) Após a assinatura do contrato ou Instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. O presente Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.333/2021, de 01 de abril de 2021 e com os princípios norteadores das contratações públicas.

14.2. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimi das administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Timon – MA.

Timon (MA), 27 de março de 2025.



Enéas Ângelo da Silva Junior
Portaria nº 0319/2025 - GP
Diretor Administrativo e Financeiro
Enéas Ângelo da Silva Junior
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria Nº 0319/2025-GP
AGERT - Timon-MA

TERMO DE APROVAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2025 – AGERT

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores e impressoras (equipamentos de informática em geral), para atender as necessidades administrativas da agência reguladora de serviços públicos delegados de Timon-MA.

De acordo,

Aprovo o presente Termo de Referência, o qual atende adequadamente às demandas da contratação formulada, os benefícios pretendidos são adequados e os custos previstos são compatíveis com os praticados no mercado. Os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante e priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à execução da pretendida, pelo que recomendamos a contratação proposta.

Timon (MA), 27 de março de 2025.


ITAMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor Geral - AGERT
Portaria nº 0320/2025-GP

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral
Portaria Nº 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA

PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A AGERT- Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Timon

Em atenção à vossa solicitação, a empresa LG COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA – ME, com sede na Av. Honório de Paiva, nº 985, Piçarra nesta capital, inscrita no CNPJ n.º 18.258.375/0001-11, propõe os seguintes valores para prestação de serviços descritos abaixo.

ITENS	QUANT.	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	25	MICROCOMPUTADOR (DESKTOP)	• MANUT. PREVENTIVA	185,00	4.625,00
2	12	MICROCOMPUTADOR (DESKTOP)	• MANUT. CORRETIVA	405,00	4.860,00
3	15	IMPRESSORA COPIADORA LASER	• MANUT. PREVENTIVA	259,00	3.885,00
4	10	IMPRESSORA COPIADORA LASER	• MANUT. CORRETIVA	715,00	7.150,00
5	15	MONITOR DE 15 a 20 pol	• MANUT. PREVENTIVA	159,00	2.385,00
6	7	MONITOR DE 15 a 20 pol	• MANUT. CORRETIVA	359,00	2.513,00
7	12	ESTABILIZADOR DE 300 a 1500VA	• MANUT. PREVENTIVA	157,00	1.884,00
8	10	ESTABILIZADOR DE 300 a 1500VA	• MANUT. CORRETIVA	255,00	2.550,00
9	15	NOTEBOOK	• MANUT. PREVENTIVA	210,00	3.150,00
10	10	NOTEBOOK	• MANUT. CORRETIVA	507,00	5.070,00
11	12	INTERNET	• MANUT. PREVENTIVA	117,00	1.404,00
12	10	SCANNER	• MANUT. PREVENTIVA	109,00	1.090,00
13	5	SCANNER	• MANUT. CORRETIVA	363,00	1.815,00
14	20	SERVIÇO DE RECARGA DE TONER BROTHER	• MANUT. CORRETIVA	158,00	3.160,00
15	30	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SOFTWARE	• MANUT. CORRETIVA	89,00	2.670,00
16	20	SERVIÇO DE BACKUP DE DADOS	• MANUT. CORRETIVA	109,00	2.180,00
17	18	SERVIÇO DE RECARGA EPSON ECOTANK	• MANUT. CORRETIVA	225,00	4.050,00
				TOTAL	54.441,00

- ✓ Proposta válida por 30 dias.
- ✓ MANUTENÇÃO CORRETIVAS, inclui itens e periféricos para reparo
- ✓ Período de 12(doze) meses

LG INFORMÁTICA, é uma empresa especializada em outsourcing de impressões, presente há 10 anos nos estados do Piauí e Maranhão.

Teresina, 02 de abril de 2025.

**LG COMERCIO E
SERVICOS DE
INFORMATICA
LTDA:18258375000111**

Assinado digitalmente por LG COMERCIO E
SERVICOS DE INFORMATICA LTDA:18258375000111
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1,
OU=Videoconferencia, OU=18530917000163, OU=AC
SyngularID Multipla, CN=LG COMERCIO E SERVICOS
DE INFORMATICA LTDA:18258375000111
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.02 09:48:01-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

**RONNIERY BONFIM
SÓCIO DIRETOR**

Rua Honório de Paiva, 985 • Piçarra
CEP 64001-510
Teresina-PI
86 3222 1023



PROPOSTA DE SERVIÇOS

À AGERT-

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Timon

Em atenção à vossa solicitação, a empresa LBF EMPREENDEIMENTOS EIRELI, com sede na Av. Honório de Paiva, nº 985, Sala A, Piçarra, Teresina, inscrita no CNPJ n.º 29.495.004/0001-70, propõe os seguintes valores para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA.

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	MICROCOMPUTADOR (DESKTOP)/ MANUT. PREVENTIVA	25	190,00	4750,00
2	MICROCOMPUTADOR (DESKTOP)/ MANUT. CORRETIVA	12	407,00	4884,00
3	IMPRESSORA COPIADORA LASER/ MANUT. PREVENTIVA	15	265,00	3975,00
4	IMPRESSORA COPIADORA LASER/ MANUT. CORRETIVA	10	720,00	7200,00
5	MONITOR DE 15 a 20 pol/ MANUT. PREVENTIVA	15	155,00	2325,00
6	MONITOR DE 15 a 20 pol/ MANUT. CORRETIVA	7	352,00	2464,00
7	ESTABILIZADOR DE 300 a 1500VA/ MANUT. PREVENTIVA	12	155,00	1860,00
8	ESTABILIZADOR DE 300 a 1500VA/ MANUT. CORRETIVA	10	260,00	2600,00
9	NOTEBOOK/ MANUT. PREVENTIVA	15	208,00	3120,00
10	NOTEBOOK/ MANUT. CORRETIVA	10	505,00	5050,00
11	INTERNET/ MANUT. PREVENTIVA	12	115,00	1380,00
12	SCANNER/ MANUT. CORRETIVA	10	105,00	1050,00
13	SCANNER/ MANUT. PREVENTIVA	5	368,00	1840,00
14	SERVIÇO DE RECARGA DE TONER BROTHER/ MANUT. CORRETIVA	20	155,00	3100,00
15	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SOFTWARE/ MANUT. CORRETIVA	30	85,00	2550,00
16	SERVIÇO DE BACKUP DE DADOS/ MANUT. CORRETIVA	20	105,00	2100,00
17	SERVIÇO DE RECARGA EPSON ECOTANK/ MANUT. CORRETIVA	18	230,00	4140,00

TOTAL: 54.338,00

*Para atender no período de 12 meses

*Proposta válida por 30 dias.

Garantimos também todos os toners e suprimentos necessários para a manutenção.

Buscamos sempre oferecer os melhores produtos e serviços aos nossos clientes,

Teresina, 01 de Abril de 2025.

LIGIA B FELIX
EMPREENDEIMENTOS
COMERCIO E
SERVICO:29495004000
170

Assinado digitalmente por LIGIA B FELIX
EMPREENDEIMENTOS COMERCIO E
SERVICO:29495004000170
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1,
OU=Videoconferencia, OU=18530917000163, OU=AC
SyngularID Multipla, CN=LIGIA B FELIX
EMPREENDEIMENTOS COMERCIO E
SERVICO:29495004000170
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.01 09:50:51-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

LBF EMPREENDEIMENTOS

CNPJ 29.495.004/0001-70

Rua Honório de Paiva, 985, Sala A - Piçarra - CEP 64.015-125 Teresina-Pi

(86) 9 9907 0342



AGERT
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Timon

Pelo presente, eu **RECICLETEC**, inscrito no CNPJ sob nº **40.161.071/0001-90** apresento proposta de prestação de serviços no periodo de 12(doze) meses, inclui itens e periféricos para reparo como solicitado:

ITENS	QUANT.	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	25	MICROCOMPUTADOR (DESKTOP)	MANUT. PREVENTIVA	195,00	4.875,00
2	12	MICROCOMPUTADOR (DESKTOP)	MANUT. CORRETIVA	418,00	5.016,00
3	15	IMPRESSORA COPIADORA LASER	MANUT. PREVENTIVA	255,00	3.825,00
4	10	IMPRESSORA COPIADORA LASER	MANUT. CORRETIVA	710,00	7.100,00
5	15	MONITOR DE 15 a 20 pol	MANUT. PREVENTIVA	169,00	2.535,00
6	7	MONITOR DE 15 a 20 pol	MANUT. CORRETIVA	369,00	2.583,00
7	12	ESTABILIZADOR DE 300 a 1500VA	MANUT. PREVENTIVA	159,00	1.908,00
8	10	ESTABILIZADOR DE 300 a 1500VA	MANUT. CORRETIVA	262,00	2.620,00
9	15	NOTEBOOK	MANUT. PREVENTIVA	214,00	3.210,00
10	10	NOTEBOOK	MANUT. CORRETIVA	509,00	5.090,00
11	12	INTERNET	MANUT. PREVENTIVA	121,00	1.452,00
12	10	SCANNER	MANUT. PREVENTIVA	115,00	1.150,00
13	5	SCANNER	MANUT. CORRETIVA	365,00	1.825,00
14	20	SERVIÇO DE RECARGA DE TONER BROTHER	MANUT. CORRETIVA	162,00	3.240,00
15	30	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SOFTWARE	MANUT. CORRETIVA	99,00	2.970,00
16	20	SERVIÇO DE BACKUP DE DADOS	MANUT. CORRETIVA	112,00	2.240,00
17	18	SERVIÇO DE RECARGA EPSON ECOTANK	MANUT. CORRETIVA	225,00	4.050,00
TOTAL					55.689,00

- Proposta válida por 30 dias.

40.161.071/001-90
A. Y. R. DA CRUZ NETO
Rua 15 de Novembro, 1000 - Centro
CEP: 64.120-00 - União - Piauí

União-PI, 03 de abril de 2025.

Antonio Yuri Rodrigues da Cruz Neto

Antonio Yuri Rodrigues da Cruz Neto Titular





JCS INFORMÁTICA

JOSE CLEYTON DE SOUZA PIRES

CNPJ: 21.680.693/00001-80 & Insc. Est. 124555276 AV.

São Luís, Nº 1134-Parque Piauí, CEP: 65631-090

Fone: (086) 988829089- (099) 98234-9088 Timon- MA Email:
josecleyton2030@hotmail.com

A AGERT – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Timon

Av. Jaime Rios N537 B: centro.

Atendendo à vossa solicitação, estamos apresentando nossa proposta e execução dos serviços,
MANUTENÇÃO CORRETIVAS, inclui itens e periféricos para reparo, descritos abaixo:

ITEM	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DE SERVIÇO	UND	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	MICROCOMPUTADOR (DESKTOP)	MANUT. PREVENTIVA	25	180,00	4500,00
2	MICROCOMPUTADOR (DESKTOP)	MANUT. CORRETIVA	12	400,00	4800,00
3	IMPRESSORA COPIADORA LASER	MANUT. PREVENTIVA	15	249,00	3735,00
4	IMPRESSORA COPIADORA LASER	MANUT. CORRETIVA	10	700,00	7000,00
5	MONITOR DE 15 a 20 pol	MANUT. PREVENTIVA	15	150,00	2250,00
6	MONITOR DE 15 a 20 pol	MANUT. CORRETIVA	7	350,00	2450,00
7	ESTABILIZADOR DE 300 a 1500VA	MANUT. PREVENTIVA	12	150,00	1800,00
8	ESTABILIZADOR DE 300 a 1500VA	MANUT. CORRETIVA	10	250,00	2500,00
9	NOTEBOOK	MANUT. PREVENTIVA	15	200,00	3000,00
10	NOTEBOOK	MANUT. CORRETIVA	10	500,00	5000,00
11	INTERNET	MANUT. PREVENTIVA	12	100,00	1200,00
12	SCANNER	MANUT. PREVENTIVA	10	100,00	1000,00
13	SCANNER	MANUT. CORRETIVA	5	360,00	1800,00
14	SERVIÇO DE RECARGA DE TONER BROTHER	MANUT. CORRETIVA	20	150,00	3000,00
15	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SOFTWARE	MANUT. CORRETIVA	30	80,00	2400,00
16	SERVIÇO DE BACKUP DE DADOS	MANUT. CORRETIVA	20	100,00	2000,00
17	SERVIÇO DE RECARGA EPSON ECOTANK	MANUT. CORRETIVA	18	220,00	3960,00

Nossos honorários para os serviços acima somam a importância de R\$ 52.395,00 (cinquenta e dois mil e trezentos e noventa e cinco reais). Durante um período de 12 meses.

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

➤ TODOS OS ITENS EM PROCEDIMENTO DE COTAÇÃO

Atenciosamente,

21.680.693/0001-80
JOSE CLEYTON DE SOUZA PIRES
Av. São Luís, nº 1134 - Parque Piauí
CEP: 65.631-090,
Timon - MA

Timon, 02 de abril de 2025.


Jose Cleyton de Souza Pires

AV. São Luís, Nº 1134-Parque Piauí, CEP: 65631-090
Fone: (86) 988829089- (99) 98234-9088 Timon/Ma E-mail: josecleyton2030@hotmail.com



PIAUÍ

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO / SENATRAN

[illegible]

I<BRA053892209<158<<<<<<<<<<
9303184M3409084BRA<<<<<<<<<<6
JOSE<<CLEYTON<DE<SOUZA<PIRES<<





JOSE CLEYTON DE SOUZA PIRES
S LUIS, 1134
N/A PRQ PIAUI
65631-090 TIMON MA

Postagem: 03/05/2025
Vencimento: 12/05/2025
Emissão: 03/05/2025
Previsão próx. Fechamento: 03/06/2025

Resumo da fatura em R\$

Total da fatura anterior	1.257,44
Pagamento efetuado em 04/04/2025	-1.257,44
Saldo financiado	0,00
Lançamentos atuais	664,92
Total desta fatura	664,92

Titular JOSE CLEYTON DE SOUZA PIRES
Cartão 4480.XXXX.XXXX.9700

O total da sua fatura é:
R\$ 664,92

Com vencimento em:
12/05/2025

Limite total de crédito:
R\$ 1.800,00

Preparamos outra opção de pagamento abaixo, válida até a data de vencimento:

Pagamento mínimo:
R\$ 33,25

	Valor em reais	% do total financiado
Valor total financiado	R\$ 631,67	100,00%
Encargos	R\$ 88,43	-
IOF	R\$ 4,01	-
Total a pagar	R\$ 724,11	-
Juros: 14,47% am - 179,00% aa		CET: 14,90% am - 444,38% aa

Parcelas fixas:

Consulte as opções de parcelamento no
app ou na central de atendimento.

02045510325

Caso deseje realizar algum pagamento, você pode consultar o saldo atualizado
no App na rota > Fatura ou via Canais de atendimento e gerar o boleto no valor desejado.





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 090434/25 ✓

Data da

05/05/2025 21:53:28

Inscrição Estadual: 124555276

CPF/CNPJ: 21680693000180

Razão Social: JCS INFORMATICA LTDA ✓

Endereço: AVE SAO LUIS, 1134 CEP: 65631090 - PARQUE PIAUI

Telefone: (86)88829089

Município: TIMON

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 03/08/2025. ✓

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Data Impressão: 05/05/2025 22:00:12



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JCS INFORMATICA LTDA ✓
CNPJ: 21.680.693/0001-80 ✓

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 02:01:08 do dia 11/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/09/2025. ✓

Código de controle da certidão: 3FE8.3611.8288.AF17

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 21.680.693/0001-80

Código de Controle: 3FE8.3611.8288.AF17

Data da Emissão: 11/03/2025

Hora da Emissão: 02:01:08

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 11/03/2025, com validade até 07/09/2025.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 05/05/2025

Nº da certidão: 12501602196

Data de validade: 05/07/2025

Código de Validação: a32fcee937

NOME: JCS INFORMATICA LTDA

CNPJ: 21.680.693/0001-80

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 040994/25 ✓

Data da

05/05/2025 21:53:09

Inscrição Estadual: 124555276

CPF/CNPJ: 21680693000180

Razão Social: JCS INFORMATICA LTDA ✓

Endereço: AVE SAO LUIS, 1134 CEP: 65631090 - PARQUE PIAUI

Telefone: (86)88829089

Município: TIMON

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 03/08/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Data Impressão: 05/05/2025 21:53:09



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JCS INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS) ✓
CNPJ: 21.680.693/0001-80 ✓
Certidão nº: 24816412/2025 ✓
Expedição: 05/05/2025, às 21:52:41
Validade: 01/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JCS INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.680.693/0001-80, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JCS INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.680.693/0001-80

Certidão nº: 7807312/2025

Expedição: 11/02/2025, às 09:04:42

Validade: 10/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JCS INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.680.693/0001-80, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

Operação efetuada com sucesso.

Validar Nova Certidão

Emitir Certidão





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 039520/25

Data da

11/02/2025 09:10:28

Inscrição Estadual: 124555276

CPF/CNPJ: 21680693000180

Razão Social: JCS INFORMATICA LTDA

Endereço: AVE SAO LUIS, 1134 CEP: 65631090 - PARQUE PIAUI

Telefone: (86)88829089

Município: TIMON

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 12/05/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 11/02/2025 09:10:28





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 012729/25

Data da

11/02/2025 09:11:37

Inscrição Estadual: 124555276

CPF/CNPJ: 21680693000180

Razão Social: JCS INFORMATICA LTDA

Endereço: AVE SAO LUIS, 1134 CEP: 65631090 - PARQUE PIAUI

Telefone: (86)88829089

Município: TIMON

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 12/05/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 11/02/2025 09:11:37





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 11/02/2025

Nº da certidão: 12500492966

Data de validade: 11/04/2025

Código de Validação: 4f6e37b00e

NOME: JOSE CLEYTON DE SOUZA PIRES

CNPJ: 21.680.693/0001-80

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);





PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA ECONÔMICA

Nº 2025000048

Razão Social

JCS INFORMATICA LTDA

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00000012380

C.N.P.J.: 21680693000180

Bairro

PARQUE PIAUI

CEP

65631090

Localizado AVN SAO LUIS, 1134 - - TIMON-MA

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

75969 - JCS INFORMATICA LTDA

Endereço

AV SAO LUIS, 1134

Documento

C.N.P.J.: 21.680.693/0001-80

PARQUE PIAUI TIMON-MA CEP: 65631090

No. Requerimento

2025000048/2025

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certifico nos termos da legislação vigente e na conformidade com os registros cadastrais desta municipalidade, que nenhum débito foi encontrado em nome do(a) requerente, pelo que expedimos a presente CERTIDÃO; ressalvado o direito da Fazenda Municipal de rever e cobrar débitos que venham a ser apurados posteriormente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://servicos2.speedgov.com.br/timon/validacao/cnd>

TIMON-MA, 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 11/05/2025

COD. VALIDAÇÃO:0021W244X00000075969





PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2025 / 2025000048

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 21.680.693/0001-80
DATA DE EMISSÃO: 11/02/2025

Esta CERTIDÃO NEGATIVA ECONÔMICA foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 11/05/25
TIMON-MA, 11 DE FEVEREIRO DE 2025

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET
em 11/02/25 às 09:06:44



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL EM LIMITADA
JCS INFORMATICA LTDA
CNPJ: 21.680.693/0001-80**

Pelo presente instrumento particular **JOSE CLEYTON DE SOUZA PIRES**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 18/03/1993, portador do CPF nº 045.954.953-74, Carteira de Identidade nº 3123534 SSP-PI, residente e domiciliado na Avenida São Luis, 1134, Bairro Parque Piauí I, em Timon-MA, CEP 65631090, titular da empresa individual que gira sob a denominação social de **JOSE CLEYTON DE SOUZA PIRES 04595495374**, sediada na Avenida São Luis, 1134, Bairro Parque Piauí I, em Timon-MA, CEP 65631090, inscrita no CNPJ sob 21.680.693/0001-80, e inscrita na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob nº 21800753370, resolve transformar seu registro de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, nos termos e condições a seguir, sendo que a sociedade ora constituída assumirá e se responsabilizará pelo ativo e passivo da Empresa Individual ora transformada:

Cláusula – 1ª. Fica transformada a Empresa Individual, já qualificada, em SOCIEDADE LIMITADA, passando a adotar como nome empresarial a denominação social de **JCS INFORMATICA LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula – 2ª. O capital social de R\$ 1.000,00 (um mil reais) da empresa individual comporá o capital social da sociedade empresaria, sendo aumentado para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10000 (dez mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, pelo titular. Em decorrência do aumento de capital social.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor unitário das quotas	Valor R\$
JOSE CLEYTON DE SOUZA PIRES	10000	R\$ 1,00	10.000,00
TOTAL	10000	R\$ 1,00	10.000,00



Cláusula – 3ª. A Sociedade altera suas atividades principal e secundárias:

Atividade Principal:

4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

Atividades Secundárias:

2621-3/00 - Fabricação de equipamentos de informática;

2622-1/00 - Fabricação de periféricos para equipamentos de informática;

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;

4614-1/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves;

4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática;

4651-6/02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática;

4652-4/00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação;

6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente;

6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;

9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;

4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática.

Cláusula – 4ª. A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática - Comerciante de equipamentos e suprimentos de informática; Serviços de reparação e manutenção em computadores e periféricos - Técnico de manutenção de computador; Serviços de instalação de redes de computadores - Instalador de rede de computadores; Serviço de carga e recarga de cartuchos para equipamentos de informática - Recarregador de cartuchos para equipamentos de informática.

Para tanto, firmam em ato contínuo, o “Contrato Social”, o qual se obrigam mutuamente na condição de sócios.

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Cláusula – 1ª. A sociedade gira sob o nome empresarial de **JCS INFORMATICA LTDA**, tendo como nome de fantasia **JCS INFORMATICA**.

Cláusula – 2ª. A sociedade tem sede e domicílio na Avenida São Luis, 1134, Bairro Parque Piauí I, em Timon-MA, CEP 65631090.



Cláusula – 3ª. O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado totalmente em moeda corrente do País e distribuído da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor unitário das quotas	Valor R\$
JOSE CLEYTON DE SOUZA PIRES	10000	R\$ 1	10.000,00
TOTAL	10000	R\$ 1	10.000,00

Cláusula – 4ª. O objeto social da sociedade é composto das seguintes atividades:
Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática - Comerciante de equipamentos e suprimentos de informática; Serviços de reparação e manutenção em computadores e periféricos - Técnico de manutenção de computador; Serviços de instalação de redes de computadores - Instalador de rede de computadores; Serviço de carga e recarga de cartuchos para equipamentos de informática - Recarregador de cartuchos para equipamentos de informática.

Cláusula – 5ª. A sociedade iniciou suas atividades em 14/01/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula – 6ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula – 7ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula – 8ª. A administração da sociedade caberá ao sócio **JOSE CLEYTON DE SOUZA PIRES**, com os poderes e atribuições de praticar todos os atos compreendidos no objeto social e autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula – 9ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



Cláusula – 10ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula – 11ª. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula – 12ª. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula – 13ª. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. **Parágrafo Único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula – 14ª. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula – 15ª. Fica eleito o foro da comarca de Timon – MA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por achar em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi dito e lavrado, assina o presente aditivo em via única.

Timon-MA, 21 de Janeiro de 2025.

JOSE CLEYTON DE SOUZA PIRES
Sócio/Administrador





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JCS INFORMATICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04595495374	JOSE CLEYTON DE SOUZA PIRES

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/01/2025 08:44 SOB Nº 21201649664.
PROTOCOLO: 250083272 DE 23/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12501324748. CNPJ DA SEDE: 21680693000180.
NIRE: 21201649664. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/01/2025.
JCS INFORMATICA LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade por
respetivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



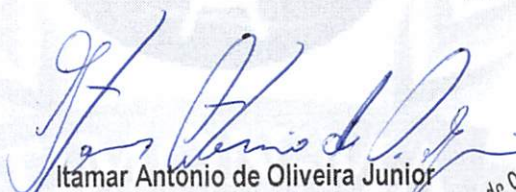
AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

Ref. Processo Administrativo nº 42/2025.

Venho por este expediente, autorizar a abertura de processo e procedimento legal a ser adotado para Contratação empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores e impressoras (equipamentos de informática em geral), para atender as necessidades administrativas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon- AGERT. Conforme termo de referência e demais documentos constantes nos autos do processo em epígrafe.

Encaminho processo para continuidade.

Timon (MA), 07 de abril de 2025.


Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral- AGERT.
Portaria 0320/2025 - GP
Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral
Portaria Nº 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA



(86) 3212-1222



Av. Jaime Rios, 537 - Parque
Piauí, Timon - MA, CEP
65.631-210



agert@timon.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO
ORÇAMENTÁRIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 103/2025

Ao senhor,
Itamar Antônio de Oliveira Júnior
Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon

Prezada,

Em resposta a solicitação recebida de Vossa Senhoria, informamos que após análise da Lei Orçamentária, com vigência para o exercício de 2025, verificou-se a existência de disponibilidade orçamentária mediante suplementação orçamentária para fazer face às despesas previstas no Processo Administrativo nº 42/2025 para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática - JCS INFORMÁTICA. Conforme Segue:

CIII. Classificação Orçamentária: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon

02 – Executivo	
Unidade Orçamentária	022601- Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon
Função	04 – Administração
Sub-Função	130- Administração de Concessões
Programa	1001– Gerir, Administrar e Governar
Projeto Atividade	2067– Manutenção da Agen. Regul. Serv. Públicos Delegados de Timon - AGERT
Classificação Econômica	3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	1.501 – Outros Recursos Não Vinculados
Valor Total	R\$ 52.395,00 (Cinquenta e Dois Mil e Trezentos e Noventa e Cinco Reais)

Em relação à informação orçamentária cumpre informar que a despesa se encontra em consonância com o PPA, LDO e LOA.

Timon/MA, 09 de abril de 2025.

Atenciosamente,

Eronildes Cavalcante Alexandre

Diretora de Orçamento
Portaria Nº 0103/2025 - GP



FOLHA DE INFORMAÇÃO

DO: SETOR FINANCEIRO

PARA: GABINETE DA DIRETORA GERAL

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática.

Senhor Presidente,

Declaramos a disponibilidade orçamentária e financeira para o objeto acima descrito, com a seguinte dotação:

Projeto Atividade: **2167**

Elemento de Despesa: **3.3.90.39.99**

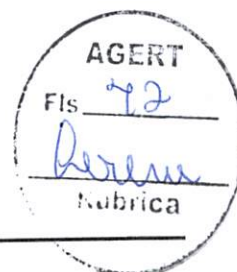
Fonte de Recurso: **501- próprio.**

Em relação à informação orçamentária cumpre informar que a despesa encontra-se em consonância com a LOA, LDO e PPA.

Timon (MA), 10 de abril de 2025


Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral- AGERT
Portaria 0320/2025-GP

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral
Portaria Nº 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº /2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2025 - AGERT
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº /2025 - AGERT

Por este instrumento, O MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.103.298/0001-06, situada na Av. Getúlio Vargas, n.º 216, Centro, neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. **Itamar Antônio de Oliveira Júnior**, Casado, brasileiro, portador do RG n.º 3584080 SPTC-GO, inscrito no CPF n.º 912.244.541-20, residente e domiciliado na Rua Seiscentos, Nº 380, Bairro Mateusinho, CEP: 65630-630, Timon-Ma, doravante simplesmente **CONTRATANTE** e xxxxx inscrita no CNPJ sob o n.º xxxx com sede na rua xxxxxxxx doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.333, de 01.04.2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores e impressoras (equipamentos de informática em geral), para atender as necessidades administrativas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon-AGERT.

Item	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
01		01	R\$	R\$
TOTAL				R\$

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. A Proposta do contratado;
- 1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao processo de **dispensa Licitação nº /2025**, e tem como fundamentação legal o **artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021**, para dispor sobre as regras para a atuação, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

I - Fazem parte deste contrato o Processo Administrativo n.º /2025 com todas as suas peças entre elas: justificativa para a contratação, proposta de serviço e preço, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA– PREÇO

O valor total da contratação, perfaz o valor de R\$ xxxxxx (xxxxxx) conforme proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA- PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11 de março de 2025.
- 1.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 1.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 1.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



São obrigações do Contratante:

- 1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 1.12. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 1.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 1.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.17. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

1.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

1.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

1.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Projeto/Atividade:** 2167 – Manut. Da Agência Reg. De Serv. Publ. E Deleg. Do Munic. De Timon - AGERT; **Elemento de Despesa** 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de terceira pessoa jurídica **Fonte de Recurso** 501- PRÓPRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de a partir do 1º (primeiro) dia, até último dia do prazo fixado para a execução do serviço;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 1,5% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 2% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 1,5% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1,5% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1,5% do valor do Contrato.

(7) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

1.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)



1.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

1.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.4.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.4.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.4.1.3. Indenizações e multas.

1.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

1.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021)



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA ALTERAÇÃO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

1.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

1.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

1.5. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

1.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

1.7. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

1.8. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

1.9. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



1.10. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

1.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

1.11.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

1.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

1.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da CONTRATANTE, no prazo previsto por Lei. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS DE TIMON - AGERT

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir as questões oriundas deste contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timon-MA, xxx de xxxx de 2025.

ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor Geral - AGERT
Portaria nº 0320/2025- GP

CONTRATADA
CNPJ

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____

CPF: _____

2)
Nome: _____

CPF: _____



MEMO Nº 19 /2025 GAB.
DO GABINETE DO DIRETOR GERAL
PARA: ASSESSORIA JURÍDICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2025.

Assunto: Necessidade de Análise e Aprovação
Jurídica do Contrato.

Estamos enviando à V.Exª. Os autos do processo em epígrafe, parecer que rege a **dispensa de licitação nº 02/2025**, Contratação empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores e impressoras (equipamentos de informática em geral), para atender as necessidades administrativas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon- AGERT, solicito o presente parecer acerca do referido processo.

Na certeza de contar com valiosa colaboração, de já agradecemos.

Timon (MA), 15 de abril de 2025


Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral- AGERT
Portaria 0320/2025-GP

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral
Portaria Nº 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

PARECER JURÍDICO Nº 11/2025- CooJurAGERT

Processo Administrativo Nº 42/2025

Demandante: Diretoria Administrativa e Financeira da AGERT

Referência: Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, JCS INFORMÁTICA LTDA

ADMINISTRATIVO. LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA A AGERT. CABIMENTO. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO. É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis. Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

I. Relatório

Trata-se de Processo Administrativo nº 42/2025, oriundo da Diretoria Administrativa e Financeira da AGERT, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, para atender às necessidades da AGERT**, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021.

O processo foi instruído com os seguintes documentos: Documento de Formalização da Demanda (DFD); Estudo Técnico Preliminar (ETP), com anexo A – estimativa – e Justificativa de modalidade de contratação (com sugestão de enquadramento no art. 75, II, da Lei 14.133/21); Termo de Referência; Termo de Aprovação; três orçamentos; contrato social da empresa; Certidão Negativa de Débitos e da Dívida Ativa do Município, Certidão negativa de débitos trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS-CRF, Certidão negativa de dívida ativa (no Estado do MA), Certidão negativa de débitos (Estado do MA); autorização de licitação; folha de informação orçamentária nº 0103/2025; folha de informação (do setor financeiro); minuta do contrato; Memorando nº 19/2025-GAB; extrato de ratificação e adjudicação; contrato nº 11/2025; extrato de contrato publicado no DOEM; Portaria nº 033/2025 de designação de gestor e fiscal, com publicação no DOEM.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

Não consta nos autos consta nos autos minuta do Aviso de Contratação Direta, e nem Mapa de gerenciamento de riscos.

A Diretoria Geral da AGERT, através do Memorando nº 19/2025-GAB, solicita parecer jurídico acerca do cumprimento dos requisitos legais para o enquadramento da despesa/contratação em epígrafe no art. 75, II, da Lei Federal nº 147.133/2021.

É o relatório. Passo a opinar.

II. Fundamentação Jurídica

Inicialmente, cumpre registrar que o presente parecer limitar-se-á à análise jurídica da contratação objeto do Processo Administrativo em epígrafe, com base nos documentos constantes nos autos, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade do ato administrativo em questão.

Também oportuno lembrar que a celebração de contratos e convênios com empresas públicas ou privadas está inserido na autonomia e competência desta Agência Reguladora prevista nos artigos 1º, §1º, e 7º, XIV, da Lei Municipal nº 2916/2014, alterada pela Lei Municipal nº 2.374, de 28 de fevereiro de 2025.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inc. XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade estabelecida para a Administração Pública licitar, ressalvados os casos em que a própria lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta, como o caso ora submetido à análise:

CF, Art. 37

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei nº 14.133/2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, indica as hipóteses nas quais a contratação pode ser direta, por considerar o procedimento de licitação dispensada, dispensável ou inexigível: (i) licitação inexigível (art. 74) – a licitação é juridicamente impossível por impossibilidade de competição em razão da inexistência de pluralidade de potenciais interessados; (ii) licitação dispensável (art. 75) – a lei possibilita ao administrador dispensar a licitação, cabendo a este a decisão discricionária entre a sua realização ou não.

Em relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:
(...)

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.343/2024, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

No caso em análises, o valor é de R\$

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

No caso em tela, busca-se a contratação de serviços, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Diretoria Administrativa e Financeira. Conforme consta nos autos, foram elaborados Estudo Técnico Preliminar e análise de riscos, os quais foram ratificados pela Diretoria Geral da AGERT, nos moldes da Lei da AGERT.

2.1 Do atendimento ao art. 72 da Lei 14.133/2021 – Instrução do processo

A ausência de procedimento licitatório não quer dizer que é prescindível a formalização dos atos que resultam na contratação direta de bens, obras e serviços. Ou seja, na contratação direta, o que é dispensado é o processo licitatório e não o processo administrativo. Logo o administrador deve atentar para o cumprimento do art. 72 da Lei nº 14.133/21, que elenca o rol de documentos que devem instruir o processo de contratação direta, seja por inexigibilidade ou por dispensa de licitação.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

No caso em comento, busca-se a contratação de serviços, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda – documento inicial do processo onde foi retratado a necessidade do setor demandante –, elaborado pela Diretoria Administrativa e Financeira da AGERT.

Os autos encontram-se instruídos, também, com: o (i) **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, com estimativa e Justificativa, os quais foram ratificados pelo Diretor-Geral; (ii) **Termo de Referência** (art.6º, XXIII, da Lei 14.133/2021); (iii) **previsão de recursos orçamentários** – conforme informação da unidade competente. A disponibilidade orçamentária e financeira desta Agência foi comprovada, nos termos dos documentos anexados (vide folha de informação), informação tal que deverá constar tanto no Termo de Referência quanto no extrato decorrente da publicação a ser divulgada.

Em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos.

In casu, o preço máximo total estimado para a aquisição (R\$ 52.395,00), conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. Ou seja, o valor estimado da contratação em comento enquadra-se na categoria disposta acima art. 75, II, uma vez que envolve o valor de R\$ 52.395,00, que está dentro do limite autorizado pela categoria acima (R\$ 62.725,59).

A escolha foi realizada com base na apresentação do **menor** valor, conforme cotação efetuada, atendendo aos princípios de economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

De acordo com o orçamento apresentado pela JCS INFORMÁTICA LTDA, o valor é vantajoso para aquisição das passagens de embarque e retorno.

Verifica-se, assim, que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito e a justificativa de preço, atendendo assim os requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Portanto, em conformidade com a instrução processual, esta Coordenadoria Jurídica ratifica o enquadramento da despesa no art.75, II, da Lei de 14.133/21, sugerido pela unidade demandante. Vê-se o atendimento dos itens relacionados no citado acima, necessários à aplicação do referido dispositivo legal.

III. Conclusão

Diante do exposto, nos termos do art. 53, *caput* e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Coordenadoria Jurídica opina pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta do Contrato nº 011/2025, para a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, por meio de dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, manifestando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Timon/MA, 25 de abril de 2025.



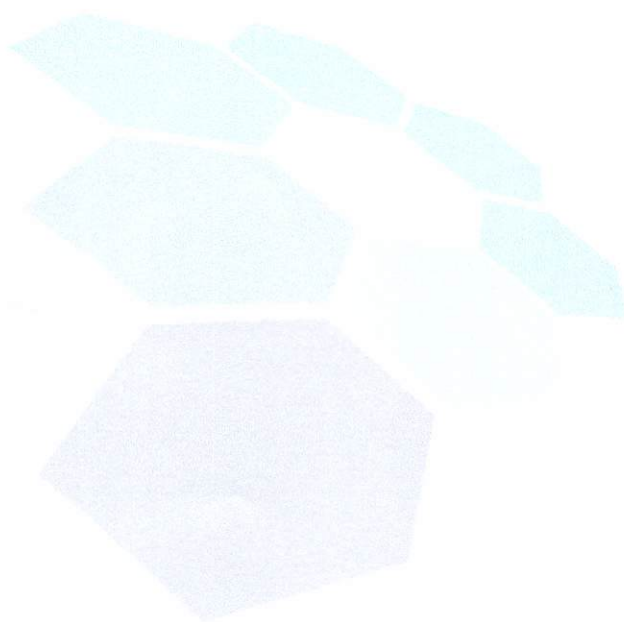


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

Ozando Mariano de Moura
Coordenador Jurídico
Portaria nº 0329/2025-GP



AGERT

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TIMON



EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADIUDICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 02/2025

Processo Administrativo nº 42/2025 – AGERT

Contrato nº 011/2025

Interessado: **JCS INFORMÁTICA**

CNPJ: **21.680.693-0001-80**

Fundamentação: art. 75, II, da Lei Federal Nº 14.133/21

Ato: De acordo com o processo administrativo em epigrafe, objetivando a contratação, RATIFICO, o parecer e a justificativa para dispensa de licitação A presente solicitação tem por objetivo Contratação empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores e impressoras (equipamentos de informática em geral), para atender as necessidades administrativas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon- AGERT no qual ADJUDICO o seu valor de **R\$ 52.395,00 (Cinquenta e dois mil trezentos e noventa e cinco reais)** em favor da JCS INFORMÁTICA, conforme proposta e termo de referência, que se vincula ao presente termo, fundamento no artigo 75, inciso II, a da lei nº 14.133/2021.

Timon (MA), 25 de abril de 2025


Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral- AGERT
Portaria 0320/2025-GP

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral
Portaria Nº 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA



**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**
MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Dispensa de Licitação nº 02/2025

Processo Administrativo nº 42/2025 – AGERT

Contrato nº 011/2025

Interessado: JCS INFORMÁTICA

CNPJ: 21.680.693-0001-80

Fundamentação: art. 75, II, da Lei Federal Nº 14.133/21

Ato: De acordo com o processo administrativo em epígrafe, objetivando a contratação, **RATIFICO**, o parecer e a justificativa para dispensa de licitação A presente solicitação tem por objetivo Contratação empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores e impressoras, para atender as necessidades administrativas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon- AGERT no qual **ADJUDICO** o seu valor de R\$ 52.395,00 (Cinquenta e dois mil trezentos e noventa e cinco reais) em favor da JCS INFORMÁTICA, conforme proposta e termo de referência, que se vincula ao presente termo, fundamento no artigo 75, inciso II, a da lei nº 14.133/2021. Timon (MA), 25 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025

Processo Administrativo nº 44/2025 – AGERT

Contrato nº 012/2025

Interessado: ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITARIA E AMBIENTAL

CNPJ: 33.945.015/0001-81

Fundamentação: art. 74, III, alínea f da Lei Federal Nº 14.133/21

Ato: De acordo com o processo administrativo em epígrafe, objetivando a contratação, **ADJUDICO**, o parecer e a justificativa para dispensar a licitação A presente solicitação tem por objetivo de despesa o pagamento da inscrição dos servidores no minicurso promovido pela ABES, logo a participação dos servidores da AGERT será com fins de aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional na área a qual atua este órgão no qual **ADJUDICO** o seu valor global de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) em favor da, conforme proposta e termo de referência, que se vincula ao presente termo, fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f, da lei nº 14.133/2021. Timon (MA), 06 de maio de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

RESENHA DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 023/2025-GAB/PREFEITO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TIMON-MA E O MUNICÍPIO DE PARNARAMA-MA. OBJETO: COOPERAÇÃO TÉCNICA DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO ENTRE AS PARTES. **VIGÊNCIA:** O PRESENTE CONVÊNIO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO OU ALTERADO POR TERMO ADITIVO, DE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES, DESDE QUE NÃO IMPLIQUE EM MODIFICAÇÃO DO OBJETO APROVADO. **RECURSOS FINANCEIROS:** ESSE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NÃO ENVOLVE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE AS PARTES. **DATA DA ASSINATURA:** 23.04.2025. **ASSINATURAS:** RAFAEL DE BRITO SOUSA – PREFEITO DE TIMON-MA; JUVENAL FRANCISCO CARVALHO E SILVA – PREFEITO DE PARNAMARA-MA.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria de Concessão nº 034 /2025 -GP

Favorecido: ROSÂNIA FRANCISCA MEDINA COSTA

Cargo/Função: Presidente CPL

Órgão: Comissão Permanente de Licitações – CPL

Destino: Timon-MA/São Luís-MA/Timon-MA

Período: 06/05/2025 a 09/05/2025.

Quantidade de Diárias: 04 (quatro).

Valor Unitário: R\$ 260,00. Valor Global: R\$ 1.040,00

Finalidade: Participar do Encontro Maranhense de Controle com o Tema: Gestão Transparente e Eficiente, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado –TCE/MA.

Portaria de Concessão nº 035 /2025 -GP

Favorecido: WILMA FREITAS RODRIGUES

Cargo/Função: Secretária Municipal

Órgão: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

Destino: Timon-MA/São Luís-MA/Timon-MA

Período: 06/05/2025 a 09/05/2025.

Quantidade de Diárias: 04 (quatro).

Valor Unitário: R\$ 260,00. Valor Global: R\$ 1.040,00

Finalidade: Participar do Encontro Maranhense de Controle com o Tema: Gestão Transparente e Eficiente: diálogo com o sistema de controle estadual, que será realizado pelo TCE-MA.

Portaria de Concessão nº 036 /2025 -GP

Favorecido: AMANDA ALMEIDA WAQUIM

Cargo/Função: Procuradora Geral do Município

Órgão: Procuradoria Geral do Município

Destino: Timon-MA/São Luís-MA/Timon-MA

Período: 06/05/2025 a 10/05/2025.

Quantidade de Diárias: 05 (cinco).

Valor Unitário: R\$ 260,00. Valor Global: R\$ 1.040,00

Finalidade: Participar do Encontro Maranhense de Controle com o Tema: Gestão Transparente e Eficiente: diálogo com o sistema de controle estadual, que será realizado pelo TCE-MA.

Portaria de Concessão nº 037 /2025 -GP

Favorecido: PARAGUAÇU SANTOS VERAS FILHO

Cargo/Função: Controlador Geral do Município

Órgão: Controladoria Geral do Município

Destino: Timon-MA/São Luís-MA/Timon-MA

Período: 06/05/2025 a 10/05/2025.

Quantidade de Diárias: 4,5 (quatro e meia).

Valor Unitário: R\$ 260,00. Valor Global: R\$ 1.170,00

Finalidade: Participar de Encontro Maranhense de Controle, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado –TCE/MA, por meio de sua Escola Superior de Controle Externo (Escex).

Portaria de Concessão nº 038 /2025 -GP

Favorecido: MARIA DO SOCORRO ALMEIDA WAQUIM

Cargo/Função: Vice - Prefeita

Órgão: Gabinete da Vice-Prefeitura-GVP

Destino: Timon-MA/São Luís-MA/Timon-MA

Período: 06/05/2025 a 09/05/2025.

Quantidade de Diárias: 04 (quatro).

Valor Unitário: R\$ 300,00. Valor Global: R\$ 1.200,00.

Finalidade: Participar de " Reunião Institucional" com os secretários das Secretarias de Assuntos Municipais, Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares-EMSERH, Secretaria de Governo, Tribunal de Contas do MA, Casa Civil, Assembleia Legislativa do Maranhão - ALEMA e Palácio do Governo no período de 06 a 09 de maio de 2025.

Portaria de Concessão nº 11/2025 -GP

Favorecido: MARCIO DE SOUSA SANTOS

Cargo/Função: Assessor Administrativo

Órgão: Gabinete da Vice-prefeita-GVP

Destino: Timon-MA/São Luís-MA/Timon-MA

Período: 06/05/2025 a 09/05/2025.

Quantidade de Diárias: 04 (quatro).

Valor Unitário: R\$ 300,00. Valor Global: R\$ 1.200,00.

Finalidade: Acompanhar a vice- prefeita em reuniões com os secretários das Secretarias de Assuntos Municipais, Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares-EMSERH, Secretaria de Governo, Tribunal de Contas do MA, Casa Civil, Assembleia Legislativa do Maranhão – ALEMA e Palácio do Governo no período de 06 a 09 de maio de 2025.

Portaria de Concessão nº 12/2025 -GP

Favorecido: MAURYLENE PINHEIRO DE HOLANDA CARVALHO

Cargo/Função: Diretora

Órgão: Gabinete da Vice-prefeita-GVP

Destino: Timon-MA/São Luís-MA/Timon-MA

Período: 06/05/2025 a 09/05/2025.

Quantidade de Diárias: 04 (quatro).

Valor Unitário: R\$ 300,00. Valor Global: R\$ 1.200,00.

Finalidade: Acompanhar a vice- prefeita em reuniões com os secretários das Secretarias de Assuntos Municipais, Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares-EMSERH, Secretaria de Governo, Tribunal de Contas do MA, Casa Civil, Assembleia Legislativa do Maranhão – ALEMA e Palácio do Governo no período de 06 a 09 de maio de 2025.

Portaria de Concessão nº 32/2025

Favorecido: Aleph Christopher Bonfim de Campos

Cargo/Função: Coordenador

Órgão: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Destino: São Luís

Período: 06/05/2025 a 07/05/2025

Quantidade de Diárias: 2 (duas)

Valor Unitário: R\$230,00 Valor Global: \$460,00

Finalidade: "Viagem a São Luís - MA com o objetivo de participar da ação formativa dos programas "Amigo de Valor" e "Parceiro do Idoso".

Portaria de Concessão nº 33/2025

Favorecido: Luzia Sousa de Oliveira Almeida

Cargo/Função: Coordenador

Órgão: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Destino: São Luís

Período: 06/05/2025 a 07/05/2025

Quantidade de Diárias: 2 (duas)

Valor Unitário: R\$230,00 Valor Global: \$460,00

Finalidade: "Viagem a São Luís - MA com o objetivo de participar da ação formativa dos programas "Amigo de Valor" e "Parceiro do Idoso".

Portaria de Concessão nº 34/2025

Favorecido: Patricia Carvalho de Moura

Cargo/Função: Diretora

Órgão: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Destino: São Luís

Período: 06/05/2025 a 08/05/2025

AGERT

Fls. 60
Rafael

Rubrica

CONTRATO Nº 011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42 /2025 - AGERT
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025 - AGERT

Por este instrumento, O MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.103.298/0001-06, situada na Av. Getúlio Vargas, n.º 216, Centro, neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. **Itamar Antônio de Oliveira Júnior**, Casado, brasileiro, portador do RG n.º 3584080 SPTC-GO, inscrito no CPF n.º 912.244.541-20, residente e domiciliado na Rua Seiscentos, Nº 380, Bairro Mateusinho, CEP: 65630-630, Timon-Ma, doravante simplesmente CONTRATANTE e **JCS INFORMÁTICA** inscrita no CNPJ sob o nº 21.680.693/0001-80 com sede na avenida São Luis nº 1134, bairro Parque Piauí, Timon-MA, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente Contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.333, de 01.04.2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores e impressoras (equipamentos de informática em geral), para atender as necessidades administrativas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon-AGERT.

Item	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	MICROCOMPUTADOR (DESKTOP) MANUT. PREVENTIVA	25	R\$ 180,00	R\$ 4.500,00
2	MICROCOMPUTADOR (DESKTOP) MANUT. CORRETIVA	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
3	IMPRESSORA COPIADORA LASER MANUT. PREVENTIVA	15	R\$ 249,00	R\$ 3.735,00
4	IMPRESSORA COPIADORA LASER MANUT. CORRETIVO	10	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00
5	MONITOR DE 15 A 20 POL MANUT. PREVENTIVA	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
6	MONITOR DE 15 A 20 POL MANUT. CORRETIVA	7	R\$ 350,00	R\$ 2.450,00
7	ESTABILIZADOR DE 300 A 15000VA MANUT PREVENTIVA	15	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
8	ESTABILIZADOR DE 300 A 15000VA MANUT CORRETIVA	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
9	NOTEBOOK MANUT. PREVENTIVA	15	R\$ 200,00	R\$ 3.000,00
10	NOTEBOOK MANUT. CORRETIVA	10	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
11	INTERNET MANUT. PREVENTIVA	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
12	SCANNER MANUT. PREVENTIVA	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
13	SCANNER MANUT. CORRETIVA	5	R\$ 360,00	R\$ 1.800,00

14	SERVIÇOS DE RECARGA DE TONER BHOTHER MANUT. CORRETIVA	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
15	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SOFTWARE MANUT. CORRETIVA	30	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00
16	SERVIÇO DE BACKUP DE ADADOS MANUT. CORRETIVA	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
17	SERVIÇO DE RECARGA EPSON ECONTANK MANUT. CORRETIVA	18	R\$ 220,00	R\$ 3.960,00
TOTAL				R\$ 52.395,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. A Proposta do contratado;
- 1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao processo de **dispensa Licitação nº 002/2025**, e tem como fundamentação legal o **artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021**, para dispor sobre as regras para a atuação, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

I - Fazem parte deste contrato o **Processo Administrativo n.º 42/2025** com todas as suas peças entre elas: justificativa para a contratação, proposta de serviço e preço, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA– PREÇO

O valor total da contratação, perfaz o valor de **R\$ 52.395,00 (cinquenta e dois mil trezentos e noventa e cinco reais)** a ser pago de forma mensal, conforme proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA- PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11 de março de 2025.
- 1.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 1.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 1.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- 1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

1.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Projeto/Atividade:** 2167 – Manut. Da Agência Reg. De Serv. Publ. E Deleg. Do Munic. De Timon - AGERT; **Elemento de Despesa** 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de terceira pessoa jurídica **Fonte de Recurso** 501- PRÓPRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- 1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 1.12. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 1.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 1.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 1.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 1.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 1.17. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 1.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de a partir do 1º (primeiro) dia, até último dia do prazo fixado para a execução do serviço;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 1,5% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 2% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 1,5% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1,5% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1,5% do valor do Contrato.

(7) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

1.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O presente contrato terá vigência de 12 (**doze**) meses, a contar da data de sua assinatura e publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

1.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.4.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.4.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.4.1.3. Indenizações e multas.

1.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

1.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA ALTERAÇÃO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

1.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

1.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

1.5. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

1.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

1.7. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

1.8. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

1.9. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

1.10. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

1.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

1.11.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

1.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

1.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da CONTRATANTE, no prazo previsto por Lei. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir as questões oriundas deste contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timon-MA, 05 de maio de 2025.


ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor Geral - AGERT
Portaria nº 0320/2025- GP
Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral
Portaria Nº 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA

JOSE CLEYTON DE SOUZA
PIRES:04595495374
Assinado digitalmente por JOSE CLEYTON DE SOUZA
PIRES:04595495374
DN: CN=BR, O=MCP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=3254441000172, OU=AC-Singulard
Múltiplo, CN=JOSE CLEYTON DE SOUZA
PIRES:04595495374
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.02 11:40:35-0100
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

JOSÉ CLEYTON DE SOUZA PIRES
CNPJ: 21.680.693/0001-80
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Julienne Kruse Pereira de Oliveira

CPF: 040.855.863-60

2) Nome: Regina Salvador Menezes

CPF: 011.250.243-13



EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa de Licitação nº 02/2025

Processo Administrativo nº 42/2025 – AGERT

Contrato nº 011/2025

Contratante: **JCS INFORMÁTICA**

CNPJ: **21.680.693/0001-80**

Contratada: AGERT- AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE
TIMON-MA

Fundamentação: art. 75 inciso II, da Lei Federal Nº 14.133

Assinatura: 05/05/2025

Valor: R\$ 52.395,00 (cinquenta e dois mil trezentos e noventa e cinco reais)

Timon (MA), 05 de Maio de 2025



Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral- AGERT
Portaria 0320/2025-GP
Itamar Antonio de Oliveira Junior
Diretor Geral
Portaria Nº 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA



Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(is) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no que for relacionado ao Contrato nº 007/2025-SEINFRA.

FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRICULA
GESTOR DO CONTRATO	Isadora Rodrigues Lopes	9221259
FISCAL DO CONTRATO	Thayane Aragão Evangelista	9218647

Art. 2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação do serviço e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento.

Art. 3º - Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são consideradas relevantes, mas não remunerados.

Art. 4º - Esta Portaria produz efeitos a partir de 04.05.2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Nota de Empenho nº: 507001 – OR.

Processo Administrativo nº: 856/2025.

Dispensa de Licitação nº: 008/2025

Contratante: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ do Contratante: 11.410.879/0001-66.

Contratada: A C DE ARAUJO-ME, CNPJ da Contratada: 23.652.803/0001-26.

Fonte de Recurso: 102-001 – Recursos Próprios do Município.

Valor do Empenho: R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PROTESE PARA MEMBRO INFERIOR ESQUERDO (PERNA ESQUERDA), PARA O SR. FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, PORTADOR DO 315.702-SSP-PI E CPF 152.450.713-04, RESIDENTE NA RUA 16, 3048, BAIRRO SÃO MARCOS, TIMON-MA, EM ATENDIMENTO A DECISÃO JUDICIAL Nº 0801004-29-2025.8.10.0060, COM FORNECIMENTO DO OBJETO DE FORMA IMEDIATA, PRAZO DE VIGENCIA DA NOTA DE EMPENHO DE 15 DIAS.

Data da Assinatura: 07/05/2025

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Interessado: Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade –SMTTM
RETIFICAÇÃO do extrato aditivo, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, na Edição nº 3.130 de 02 de abril de 2025, em razão de erro material identificado quanto ao número do contrato mencionado na Cláusula Primeira – Do Objeto, que a vigorar da seguinte maneira:

Onde se lê:

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 002/2021 – Locação de imóvel para Sede Administrativa, originalmente firmado em 05 de março de 2021 e aditado anteriormente pelos Termos Aditivos nº 001/2022, nº 002/2023 e nº 003/2024, estabelecendo nova vigência no período de 06 de março de 2025 a 05 de março de 2026 (12 meses), conforme permitido no Art. 57, II da Lei nº 8.666/1993.

Leia-se:

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 003/2021 – Locação de imóvel para Sede Administrativa, originalmente firmado em 05 de março de 2021 e aditado anteriormente pelos Termos Aditivos nº 001/2022, nº 002/2023 e nº 003/2024, estabelecendo nova vigência no período de 06 de março de 2025 a 05 de março de 2026 (12 meses), conforme permitido no Art. 57, II da Lei nº 8.666/1993.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo de Contrato nº 002/2025

Processo/Protocolo nº 074/2025

Processo Administrativo nº 773/2025

Dispensa emergencial nº 001/2025

Base Legal: Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021 e Lei nº 8.078, de 1990.

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon – SAAE

CNPJ do Contratante: 06.429.229/0001-22

Contratada: Alpha Engenharia e Locações LTDA..

CNPJ da Contratada: 37.565.164/0001-76

Objeto: Locação de 02 (dois) Veículos Automotivos, sem condutor.

Vigência: 180 dias, com início na data da assinatura do contrato.

Dotação Orçamentária: 17.511.1018.2163.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 1.500,00 – Receita Própria do Município

Valor Total: R\$ 150.299,16

Data da Assinatura: 08/03/2025

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato: nº 002/2025.

Processo Administrativo: nº 973/2025.

Fundamentação legal: art. 75, inciso II da Lei 14.133/21.

Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação, manutenção de serviços de telefonia fixa, abrangendo ligações locais e nacionais de

forma ilimitada, com implementação de uma ura (unidade de resposta audível), para atender as necessidades da ouvidoria geral do município de Timon-MA.

Contratante: Ouvidoria Geral do Município – OGM, CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14.

Contratada: Tecnotel Tecnologia em Telecomunicação e Sistemas Ltda, CNPJ da contratada: 03.506.952/0001-70.

Valor Global: R\$ 1.800,00

Vigência: Contrato tem vigência de 12(doze) meses a partir da data de assinatura.

Dotação Orçamentária: 025400/ 3.3.90.39.00.

Fonte de Recurso: 1.500,00 0

Data da Assinatura: 08/05/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Dispensa de Licitação nº 02/2025

Processo Administrativo nº 42/2025 – AGERT

Contrato nº 011/2025

Fundamentação: art. 75 inciso II, da Lei Federal Nº 14.133

Contratante: JCS INFORMÁTICA, CNPJ: 21.680.693/0001-80

Contratada: AGERT- AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON-MA

Valor: R\$ 52.395,00 (cinquenta e dois mil trezentos e noventa e cinco reais)

Assinatura: 25/04/2025

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025

Processo Administrativo nº 44/2025 – AGERT

Contrato nº 012/2025

Fundamentação: art. 74 inciso III, alínea f da Lei Federal Nº 14.133

Contratante: ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITARIA E AMBIENTAL, CNPJ: 33.945.015/0001-81

Contratada: AGERT- AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON-MA

Valor :R\$ 600,00 (seiscentos reais)

Assinatura: 06/05/2025

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon – SAAE, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que constatamos ausência de publicação do Termo de Contrato nº 002/2025, vinculado à Dispensa de Licitação nº 001/2025 abaixo descrito; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou a terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência; Fica Convalidado o ato relativo à publicação do Termo de Contrato nº 002/2025, abaixo especificado, devendo ocorrer a sua devida publicação, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99.

Timon - MA, 09 de maio de 2025

EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Contrato nº 002/2025

Processo/Protocolo nº 074/2025

Processo Administrativo nº 773/2025

Dispensa emergencial nº 001/2025

Base Legal: Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021 e Lei nº 8.078, de 1990.

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon – SAAE

CNPJ do Contratante: 06.429.229/0001-22

Contratada: Alpha Engenharia e Locações LTDA..

CNPJ da Contratada: 37.565.164/0001-76

Objeto: Locação de 02 (dois) Veículos Automotivos, sem condutor.

Vigência: 180 dias, com início na data da assinatura do contrato.

Dotação Orçamentária: 17.511.1018.2163.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 1.500,00 – Receita Própria do Município

Valor Total: R\$ 150.299,16

Data da Assinatura: 08/03/2025.

Assinado de forma digital por

MUNICÍPIO DE

TIMON:06115307000114 AGERT

DN: c=BR, o=ICP-Brasil,

ou=Certificado Digital P1A1,

ou=Videoconferencia,

ou=32540441000112, ou=

SingularID Multipla, cn=MUNICÍPIO

DE TIMON:06115307000114

Dados: 2025.05.09 17:54:18 -03'00'



EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

INTERESSADA: AGERT – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON-MA.

Retifica-se o extrato de contrato, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon-MA, Edição 3.157, Ano XII, do dia 09 de maio de 2025.

Onde se lê: Timon, Ma 25 de abril de 2025

Leia -se: Timon-, Ma 05 de maio de 2025

02/06/2025

X ITAMAR ANTÔNIO DE OLIV...

ITAMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR GERAL

Assinado por: ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR:91224454120

Diretor Geral- AGERT

Portaria 0320/2025- GP

Itamar Antonio de Oliveira Junior
Diretor Geral
Portaria N° 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA



(86) 3212-1222



Av. Jaime Rios, 537 - Parque
Piauí, Timon - MA, CEP
65.631-210



agert@timon.ma.gov.br



PROCON

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 08/2025 VIVA/PROCON

A DIRETORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – VIVA/PROCON no uso de suas atribuições e valendo-se do disposto na Lei Federal 8.078/1990 regulamentada pelo decreto 2.181/1997 e Decreto Municipal nº 37/2016 e considerando ainda a tentativa frustrada de notificação pessoal, **NOTIFICA** por edital, nos termos do art. 52, Decreto Municipal nº 37/2016, **as pessoas jurídicas abaixo descritas, para comparecerem a audiência de conciliação agendada conforme descrição a seguir, a ser realizada na sala de audiência do Procon Municipal de Timon/MA situado na Av. Piauí, Lojas 275/276, Cocais Shopping, Bairro Centro, Timon-MA, CEP 65630-902.** Fica a pessoa jurídica também notificada a apresentar, em audiência, resposta escrita, em relação aos fatos ora notificados, nos termos do artigo 42 do decreto federal nº 2.181/1997. **Ressalva-se que esta Diretoria possui sistema eletrônico para protocolizar defesas de CARTA e AUDIÊNCIA via Web, porém é necessário a efetivação de cadastro para que possa utilizar a nossa ferramenta. Informe-se através do site: <https://www.procon.ma.gov.br/adesao-eletronica-do-fornecedor/>.**

FORNECEDOR	CNPJ	NUMERO DE ATENDIMENTO (Processo nº)	DATA DE AUDIÊNCIA
F DAS C DE ABREU OLIVEIRA JUNIOR	24.229.992/0001-91	2503017500100040301	11/06/2025 ÀS 09:00
CARLOS MARCIEL SILVA MOREIRA 05498384373	28.442.117/0001-44	2503017500100043302	09/06/2025 ÀS 11:00

Timon-MA, 02 de junho de 2025

ANSELMO VIEIRA DA SILVA

Diretor Municipal – Viva/Procon Timon-MA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 09/2025 VIVA/PROCON

A DIRETORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – VIVA/PROCON no uso de suas atribuições e valendo-se do disposto na Lei Federal 8.078/1990 regulamentada pelo decreto 2.181/1997 e Decreto Municipal nº 37/2016, e considerando ainda a tentativa frustrada de notificação pessoal, **NOTIFICA** por edital, nos termos do art. 52, Decreto Municipal nº 37/2016, **as pessoas jurídicas abaixo descritas, ficando cientes acerca do respectivo processo administrativos em tramitação neste órgão e que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação, apresente posicionamento conclusivo acerca da reclamação e encaminhe para este Órgão, endereço Av. Piauí, Lojas 275/276, Cocais Shopping, Bairro Centro, Timon-MA, CEP 65630-902** resposta impressa acerca da demanda apresentada. Em caso de composição amigável, solicitamos o encaminhamento de documentação comprobatória do atendimento ao pleito do consumidor. **Ressalva-se que esta Diretoria possui sistema eletrônico para protocolizar defesas de CARTA e AUDIÊNCIA via Web, porém é necessário a efetivação de cadastro para que possa utilizar a nossa ferramenta. Informe-se através do site: <https://www.procon.ma.gov.br/adesao-eletronica-do-fornecedor/>.**

FORNECEDOR	CNPJ/CPF	ATENDIMENTO (Processo nº)
JAVATOR TURISMO E PRETAMENTO EIRELI	03.475.956/0001-38	2505017500100005301
TIAGO FILIPE VIANA AMORIM SILVA 02043063375	26.162.976/0001-54	2505017500100015301
RAKIA EDUARDA PEREIRA DA CRUZ 04688981317	26.574.237/0001-70	2504017500100053301

Timon-MA, 02 de junho de 2025

ANSELMO VIEIRA DA SILVA

Diretor Municipal – Viva/Procon Timon-MA

SEMS

PORTARIA Nº 065/2025 - FMS/SEMS, DE 02 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 018/2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº. 1.892/2013, com as alterações da Lei Complementar nº 64, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14133/2021, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de **gestor e fiscal**, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no que for relacionado ao **Contrato nº 018/2025** que tem por objeto: Aquisição de Medicamentos, Insumos Hospitalares, a fim de atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde.

Servidores	CPF	GESTOR/FISCAL
Liliane de França Lima	014.572.643-66	GESTOR
Francisco das Chagas da Silva Bezerra Sobrinho	059.049.873-82	FISCAL

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva execução dos serviços e Atestar em Nota Fiscal, bem como ao Gestor do Contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo ao dia 23/05/2025.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022.

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços destinados a implantação e operação de sistema informatizado para gerenciar o abastecimento e autogestão de manutenção de rede credenciada pela contratada para o fornecimento de combustíveis e seus derivados, assim como lubrificantes, pneus e manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos para atender as demandas da Agert.

Contratante: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON-MA, CNPJ: 22.103.298/0001-06

Contratado: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, CNPJ: 12.039.966/0001-11.

Data da Assinatura 30/05/2025

VIGÊNCIA: 02/06/2025 A 01/06/2026

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Dispensa nº 001/2025

Processo Administrativo nº 1341/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MOBILIÁRIOS DIVERSOS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTARIA.

Interessado: Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Orçamentaria. O Secretário Municipal de Finanças, Planejamento E Gestão Orçamentaria, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a plena regularidade e legalidade do procedimento licitatório, e com base no **Art. 75, II** da Lei nº 14.133/2021 a autoridade superior pode Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

Considerando que do presente processo licitatório resultou propostas de preços vantajosas para a Administração Pública, posto que o preço final é inferior ao orçado;

RESOLVE:

Concordar com o resultado proferido pela Agente de Contratação e propostas dos licitantes, e **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** o resultado declarado do Procedimento licitatório em questão, em favor da Empresa: **V C DE OLIVEIRA CONSTRUCAO SERVICO E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.730.902/0001-47, representada pelo Sr. VALDIR COSTA DE OLIVEIRA, na forma disposta no edital e demais documentos que integram no todo este procedimento licitatório, preservado que ficam os preços declarados em compatibilidade com o mercado nacional e garantias legais, como ato de controle final, tendo em vista que atendem todas as exigências exaradas no instrumento inicial

Valor Total: R\$ 62.037,00 (Sessenta e dois mil e trinta e sete reais)

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADA: AGERT – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON-MA.

Retifica-se o extrato de contrato, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon-MA, Edição 3.157, Ano XII, do dia 09 de maio de 2025.

Onde se lê: Timon, Ma 25 de abril de 2025

Leia-se: Timon-, Ma 05 de maio de 2025

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 006/2025

Preção Eletrônico Nº 091/2023

Contratante: MUNICIPIO DE TIMON, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001/14

Contratada: F L SAMPAIO DE ABREU LTDA – VARIEDADES GLOBAL

CNPJ da contratada: 11.285.397/0001-21

Vigência do contrato: 12 meses

AGERT

Fls. 76

Rubrica



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

PORTARIA Nº 033/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE
SERVIDORES PARA EXERCEREM
A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS
CONTRATOS.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais da lei Municipal nº 1.926, de 11 de setembro de 20147, e tendo em vista aos artigos. 68 e 69, da Lei nº 4.320/64 c/c art.74§ 1º do Decreto Municipal nº 108, de 30 de dezembro de 2010.

RESOLVE

Art. 1ª DESIGNAR, em consonância com o estabelecido no art.104, inciso III e art. 117 da lei 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal , com finalidade de acompanhar a fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do (s) processo (s), a(s) nota (s) fiscal (ais) e demais documentos relativos as despesas realizadas pela AGERT que for relacionado ao (s) Contrato nº 011/2025 – JCS INFORMÁTICA

SERVIDOR	CPF
ALVINO COSTA MATOS NETO – GESTOR	021.995.173-06
PÂMELA RHANIERE CAROLINE DE ASSUNÇÃO DA SILVA- FISCAL	065.187.163-80

Art.2ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê- se ciência e cumpra-se

Timon-Ma,24 de abril de 2025.


ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor Geral- AGERT
Portaria n 0320/2025 -GP

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral
Portaria Nº 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA



PORTARIA

PORTARIA Nº 0453/2025-GP DE 05 DE MAIO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e o art. 93, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município (LOM), com fundamento na Lei Municipal nº 1.892, de 17 de dezembro de 2013 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **ELENITA IVE DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo S-3, com encargo de Tesoureiro do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE, deste Município, com efeitos a partir de 28.04.2025.

SAAE

PORTARIA Nº 026/2025 - SAAE DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato Nº 004/2025.

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE TIMON-SAAE, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados(as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos ao Contrato Nº 004/2025 para o exercício de 2025 da Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, que tem como objeto de Contratação Empresa fornecedora de serviços de apoio operacional e fornecimento de combustível automotivo, para atender as necessidades do Serviço Autônomo De Água E Esgotos De Timon-SAAE.

Servidor	Matrícula
Eline Micaele da Silva Pereira- Gestor	918705-1
Gilson Santos Assunção- Fiscal	180205-1

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 25 de abril de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 027/2025 - SAAE DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Designar servidores como responsáveis pela remessa de informações ao TCE/MA, conforme específica.

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE TIMON-SAAE, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 12.527/11, que prevê a necessidade de garantir o acesso à informação pública de forma clara, objetiva e em tempo hábil, cabendo aos órgãos e entidades da administração pública a responsabilidade pela gestão e alimentação dos dados;

Considerando a Instrução Normativa TCE/MA nº 34, de 19 de novembro de 2014 e alterações da Instrução Normativa TCE/MA nº 64, de dezembro de 2020, que os

órgãos públicos devem manter os responsáveis designados pela remessa de informações, por meio eletrônico ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA, referente ao **Sistema de Informação para Controle - SINC**.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido na Lei nº 12.527/11, os servidores identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de alimentar e acompanhar o cumprimento dos lançamentos dos contratos celebrados pelo Serviço Autônomo De Água E Esgotos De Timon-SAAE, no **Sistema de Informação para Controle - SINC**, por meio eletrônico ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

Servidores	Matrícula
KETEUINNY DE OLIVEIRA DE SOUSA ALVES	918700-1
INDIARA PAZ PEREIRA	918707-1

Art.2º - Estabelecer que, caberá aos Responsáveis de cada órgão verificar o efetivo lançamento, bem como caberá à alimentação das devidas informações administrativas do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo do dia 02/01/2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 028/2025 - SAAE DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a função de alimentar o Portal da Transparência do município de Timon-MA.

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE TIMON-SAAE, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 64, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 12.527/11, que prevê a necessidade de garantir o acesso à informação pública de forma clara, objetiva e em tempo hábil, cabendo aos órgãos e entidades da administração pública a responsabilidade pela gestão e alimentação dos dados disponibilizados no Portal da Transparência;

Considerando que os órgãos públicos devem manter os responsáveis formalmente designados para alimentar o portal da transparência do município durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no a Lei nº 12.527/11, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de alimentar e acompanhar o cumprimento dos lançamentos dos contratos celebrados realizados pelo Serviço Autônomo De Água E Esgotos De Timon-SAAE no que for relacionado no portal da transparência do município de Timon/MA, por intermédio do Serviço Autônomo De Água E Esgotos De Timon-SAAE.

Servidores	Matrícula
KETEUINNY DE OLIVEIRA DE SOUSA ALVES	918700-1
INDIARA PAZ PEREIRA	918707-1

Art.2º - Estabelecer que, caberá aos Responsáveis de cada órgão verificar o efetivo lançamento, bem como caberá à alimentação das devidas informações administrativas do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo do dia 02/01/2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 033/2025 Timon-Ma, 24 de abril de 2025.

AGERT

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais da lei Municipal nº 1.926, de 11 de setembro de 20147, e tendo em vista aos artigos. 68 e 69, da Lei nº 4.320/64 c/c art.74§ 1º do Decreto Municipal nº 18, de 30 de dezembro de 2010.

RESOLVE

Art. 1º. **DESIGNAR**, em consonância com o estabelecido no art.104, inciso III e art. 117 da lei 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade



de acompanhar a fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do (s) processo (s), a(s) nota (s) fiscal (ais) e demais documentos relativos as despesas realizadas pela AGERT que for relacionado ao (s) Contrato nº 011/2025 – JCS INFORMÁTICA

SERVIDOR	CPF
ALVINO COSTA MATOS NETO – GESTOR	021.995.173-06
PÂMELA RHANIERE CAROLINE DE ASSUNÇÃO DA SILVA- FISCAL	065.187.163-80

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 035/2025 Timon-Ma, 05 de maio de 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais da lei Municipal nº 1.926, de 11 de setembro de 20147, e tendo em vista aos artigos. 68 e 69, da Lei nº 4.320/64 c/c art.74§ 1º do Decreto Municipal nº 108, de 30 de dezembro de 2010.

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR, em consonância com o estabelecido no art.104, inciso III e art. 117 da lei 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar a fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do (s) processo (s), a(s) nota (s) fiscal (ais) e demais documentos relativos as despesas realizadas pela AGERT que for relacionado ao (s) Contrato nº 011/2025 – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL.

SERVIDOR	CPF
ALVINO COSTA MATOS NETO - GESTOR	021.995.173-06
PÂMELA RHANIERE CAROLINE DE ASSUNÇÃO DA SILVA- FISCAL	065.187.163-80

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMMA

PORTARIA Nº 10/2025-SEMMA, DE 06 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a Gestão e a Fiscalização das Despesas do Suprimento de Fundo.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de janeiro de 2025.

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a possibilidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o suprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art.1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo 104, inciso III e art. 117 da Lei nº14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas de Suprimento de Fundo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

Servidor	Portaria	CPF
Francisca Maria de Araújo Rocha (gestora)	Nº 0142/2025-GP	428.548.223-15
Alline Thaís dos Reis Sousa (fiscal)	Nº 0142/2025-GP	007.178.093-90

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos materiais/serviços e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 03 de Março de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 07/2025

Processo Administrativo nº 1450/2025

Fundamentação legal: art. 86, da Lei 14.133/21

Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14

Contratada: MVDC Empreendimentos LTDA.

CNPJ da contratada: 26.746.084/0001-09

Objeto: Adesão à ARP nº 009/2024 – CSL/SEGOV/MA, para a contratação eventual e futura de empresa especializada na prestação de serviços de pavimentação em blocos (blocos de concreto intertravados) no município de Timon/MA.

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 2005 – Recuperação e Conservação de Ruas Pavimentadas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500 (recursos próprios)

Valor do Contrato: R\$ 5.648.418,73 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e dezoito reais e setenta e três centavos)

Data da Assinatura: 06.05.2025

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 1304/2025

Interessado: Guarda Civil Municipal de Timon

Fundamentação: Art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021

Ato: Ratificação do parecer, referente ao procedimento de Inexigibilidade 02/2025, que tem como objeto a aquisição de cartucho CBC 12/70 CH/3T para a utilização em treinamentos, e visa atender as demandas da Guarda Civil Municipal de Timon. Objeto adjudicado a empresa CBC (Companhia Brasileira de Cartuchos), inscrita no CNPJ 57.494.031/0010-54, pessoa jurídica. Assinatura: 06/05/2025.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 1303/2025

Interessado: Guarda Civil Municipal de Timon

Fundamentação: Art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021

Ato: Ratificação do parecer, referente ao procedimento de Inexigibilidade 01/2025, que tem como objeto a aquisição de munições reais e de treinamento para a utilização junto às armas de fogo institucionais (calibre .380 e .40), e visa atender as demandas da Guarda Civil Municipal de Timon. Objeto adjudicado a empresa CBC (Companhia Brasileira de Cartuchos), inscrita no CNPJ 57.494.031/0001-63, pessoa jurídica. Assinatura: 06/05/2025.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 02 AO CONTRATO Nº 01/2025 – SEMAG

Contratante: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG. CNPJ nº 06.115.307/0001-14.

Contratada: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, CNPJ nº 05.340.639/0001-30.

Objeto: Apostilamento ao Contrato nº 01/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio operacional e gerenciamento eletrônico das manutenções da frota, fornecimento de combustível, troca de filtros e óleos e lavagem de veículos leves, pesados e máquinas, com utilização de cartão magnético ou etiqueta com tecnologia RFID (tecnologia de Radio-Frequency Identification) ou similar e implantação de sistema informatizado via internet, disponibilizando rede de estabelecimentos credenciados (oficinas, autopeças e concessionárias), em atendimento às secretarias municipais de Timon-MA.

Finalidade do Apostilamento: Alterar parcialmente o texto contratual, especificamente nas seguintes cláusulas:

Cláusula Sétima, onde trata DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. Onde se lê: As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, abaixo especificadas:

PROJETO ATIVIDADE: 2036

FONTE DE RECURSOS: 500

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

7.1. Leia-se: As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, abaixo especificadas:

PROJETO ATIVIDADE: 2036

FONTE DE RECURSOS: 500

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01 – Material de Consumo/ Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

3.3.90.39-19 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Manutenção e Conserv. De veículos. Timon-MA, 05 de maio de 2025.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Habitação – SEMUH

Retifica-se a portaria do Contrato nº 005/2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 3.146, Ano XII, do dia 24 de abril de 2025.

Onde se lê: PORTARIA Nº 004 DE 08 DE ABRIL 2025.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 08 de abril de 2025.

Leia-se: PORTARIA Nº 004 DE 04 DE ABRIL 2025.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 04 de abril de 2025.

AGERT

Retifica-se a portaria do Contrato nº 005/2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 3.146, Ano XII, do dia 24 de abril de 2025.

Onde se lê: PORTARIA Nº 004 DE 08 DE ABRIL 2025.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 08 de abril de 2025.

Leia-se: PORTARIA Nº 004 DE 04 DE ABRIL 2025.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 04 de abril de 2025.

Rubrica

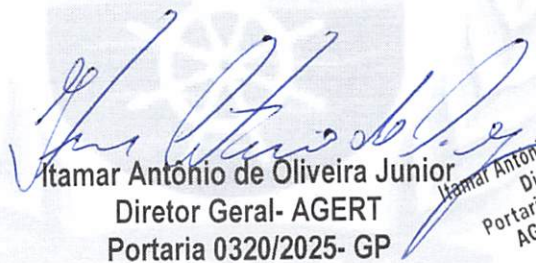
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

INTERESSADA: AGERT - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E
DELEGADOS DE TIMON-MA.

Retifica-se o extrato de Atesto de notas fiscais, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município
de Timon-MA, Edição 3.154, Ano XII, do dia 06 de maio de 2025.

Onde se lê: Pâmela Rhanieri Caroline de Assunção da Silva- Fiscal / CPF 065.187.163-80

Leia-se: Elias Alves de Oliveira Junior - Fiscal / CPF: 913.005.763-91


Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral- AGERT
Portaria 0320/2025- GP

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral
Portaria Nº 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA





THE
LIBRARY
OF THE
MUSEUM
OF
COMPARATIVE ZOOLOGY
AND ANATOMY
HARVARD UNIVERSITY
CAMBRIDGE, MASS.

AGERT

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TIMON

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS DE TIMON - AGERT

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

INTERESSADA: AGERT – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON-MA.

Retifica-se o extrato de Atesto de notas fiscais, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon-MA, Edição 3.154, Ano XII, do dia 06 de maio de 2025.

Onde se lê: Pâmela Rhanieri Caroline de Assunção da Silva- Fiscal / CPF 065.187.163-80

Leia –se: Elias Alves de Oliveira Junior – Fiscal / CPF: 913.005.763-91


Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral- AGERT
Portaria 0320/2025- GP

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral
Portaria Nº 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA



(86) 3212-1222



Av. Jaime Rios, 537 - Parque
Piauí, Timon - MA, CEP
65.631-210



agert@timon.ma.gov.br

de acompanhar a fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos as despesas realizadas pela AGERT que for relacionado ao(s) Contrato nº 011/2025 – JCS INFORMÁTICA

SERVIDOR	CPF
ALVINO COSTA MATOS NETO – GESTOR	021.995.173-06
PÂMELA RHANIERE CAROLINE DE ASSUNÇÃO DA SILVA- FISCAL	065.187.163-80

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 035/2025

Timon-Ma, 05 de maio de 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais da lei Municipal nº 1.926, de 11 de setembro de 20147, e tendo em vista aos artigos. 68 e 69, da Lei nº 4.320/64 c/c art.74§ 1º do Decreto Municipal nº 108, de 30 de dezembro de 2010.

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR, em consonância com o estabelecido no art.104, inciso III e art. 117 da lei 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar a fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos as despesas realizadas pela AGERT que for relacionado ao(s) Contrato nº 011/2025 – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL.

SERVIDOR	CPF
ALVINO COSTA MATOS NETO - GESTOR	021.995.173-06
PÂMELA RHANIERE CAROLINE DE ASSUNÇÃO DA SILVA- FISCAL	065.187.163-80

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMMA

PORTARIA Nº 10/2025-SEMMA, DE 06 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a Gestão e a Fiscalização das Despesas do Suprimento de Fundo.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de janeiro de 2025.

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art.1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas de Suprimento de Fundo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

Servidor	Portaria	CPF
Francisca Maria de Araújo Rocha (gestora)	Nº 0142/2025-GP	428.548.223-15
Alline Thais dos Reis Sousa (fiscal)	Nº 0142/2025-GP	007.178.093-90

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos materiais/serviços e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 03 de Março de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 07/2025

Processo Administrativo nº 1450/2025

Fundamentação legal: art. 86, da Lei 14.133/21

Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14

Contratada: MVDC Empreendimentos LTDA.

CNPJ da contratada: 26.746.084/0001-09

Objeto: Adesão à ARP nº 009/2024 – CSL/SEGOV/MA, para a contratação eventual e futura de empresa especializada na prestação de serviços de pavimentação em bloquetes (blocos de concreto intertravados) no município de Timon/MA.

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 2005 – Recuperação e Conservação de Ruas Pavimentadas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500 (recursos próprios)

Valor do Contrato: R\$ 5.648.418,73 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e dezoito reais e setenta e três centavos)

Data da Assinatura: 06.05.2025

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 1304/2025

Interessado: Guarda Civil Municipal de Timon

Fundamentação: Art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021

Ato: Ratificação do parecer, referente ao procedimento de Inexigibilidade 02/2025, que tem como objeto a aquisição de cartucho CBC 12/70 CH/3T para a utilização em treinamentos, e visa atender as demandas da Guarda Civil Municipal de Timon. Objeto adjudicado a empresa CBC (Companhia Brasileira de Cartuchos), inscrita no CNPJ 57.494.031/0010-54, pessoa jurídica. Assinatura: 06/05/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 1303/2025

Interessado: Guarda Civil Municipal de Timon

Fundamentação: Art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021

Ato: Ratificação do parecer, referente ao procedimento de Inexigibilidade 01/2025, que tem como objeto a aquisição de munições reais e de treinamento para a utilização junto às armas de fogo institucionais (calibre .380 e .40), e visa atender as demandas da Guarda Civil Municipal de Timon. Objeto adjudicado a empresa CBC (Companhia Brasileira de Cartuchos), inscrita no CNPJ 57.494.031/0001-63, pessoa jurídica. Assinatura: 06/05/2025.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 02 AO CONTRATO Nº 01/2025 – SEMAG

Contratante: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG, CNPJ nº 06.115.307/0001-14.

Contratada: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, CNPJ nº 05.340.639/0001-30.

Objeto: Apostilamento ao Contrato nº 01/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio operacional e gerenciamento eletrônico das manutenções da frota, fornecimento de combustível, troca de filtros e óleos e lavagem de veículos leves, pesados e máquinas, com utilização de cartão magnético ou etiqueta com tecnologia RFID (tecnologia de Radio-Frequency Identification) ou similar e implantação de sistema informatizado via internet, disponibilizando rede de estabelecimentos credenciados (oficinas, autopeças e concessionárias), em atendimento às secretarias municipais de Timon-MA.

Finalidade do Apostilamento: Alterar parcialmente o texto contratual, especificamente nas seguintes cláusulas:

Cláusula Sétima, onde trata DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. Onde se lê: As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, abaixo especificadas:

PROJETO ATIVIDADE: 2036

FONTE DE RECURSOS: 500

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

7.1. Leia-se: As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, abaixo especificadas:

PROJETO ATIVIDADE: 2036

FONTE DE RECURSOS: 500

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01 – Material de Consumo/ Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

3.3.90.39-19 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Manutenção e Conserv. De veículos. Timon-MA, 05 de maio de 2025.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Habitação – SEMUH

Retifica-se a portaria do Contrato nº 005/2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 3.146, Ano XII, do dia 24 de abril de 2025.

Onde se lê: PORTARIA Nº 004 DE 08 DE ABRIL 2025.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 08 de abril de 2025.

Leia-se: PORTARIA Nº 004 DE 04 DE ABRIL 2025.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 04 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADA: AGERT – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON-MA.

Retifica-se o extrato de Atesto de notas fiscais, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon-MA, Edição 3.183, Ano XII, do dia 16 de junho de 2025.

Onde se lê: Pâmela Rhanieri Caroline de Assunção da Silva- Fiscal / CPF

065.187.163-80

Leia-se: Elias Alves de Oliveira Junior – Fiscal / CPF: 913.005.763-91

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADA: AGERT – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON-MA.

Retifica-se o extrato de Atesto de notas fiscais, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon-MA, Edição 3.133, Ano XII, do dia 07 de abril de 2025.

Onde se lê: Pâmela Rhanieri Caroline de Assunção da Silva- Fiscal / CPF

065.187.163-80

Leia-se: Elias Alves de Oliveira Junior – Fiscal / CPF: 913.005.763-91

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADA: AGERT – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON-MA.

Retifica-se o extrato de Atesto de notas fiscais, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon-MA, Edição 3.154, Ano XII, do dia 06 de maio de 2025.

Onde se lê: Pâmela Rhanieri Caroline de Assunção da Silva- Fiscal / CPF

065.187.163-80

Leia-se: Elias Alves de Oliveira Junior – Fiscal / CPF: 913.005.763-91

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADA: AGERT – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON-MA.

Retifica-se o extrato de Atesto de notas fiscais, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon-MA, Edição 3.145, Ano XII, do dia 23 de abril de 2025.

Onde se lê: Pâmela Rhanieri Caroline de Assunção da Silva- Fiscal / CPF

065.187.163-80

Leia-se: Elias Alves de Oliveira Junior – Fiscal / CPF: 913.005.763-91

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Dispensa de Licitação nº 003/2025

Processo Administrativo nº 51/2025 – AGERT

Contrato nº 014/2025

Contratante: **QUALITY GRÁFICA E EDITORA LTDA**

CNPJ: **10.175.042/0001-17**

Contratada: AGERT- AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON-MA

Fundamentação: art. 75 inciso II, da Lei Federal Nº 14.133

Assinatura: 05/06/2025

Valor: R\$ 8.339,00 (Oito mil trezentos e trinta e nove reais)

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1047/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025

CONTRATO Nº 017/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, inscrita no CNPJ nº 06.115.307/0001-14.

CONTRATADA: DUO SOLUÇÕES EM LICITAÇÕES, inscrita no CNPJ nº 08.641.345/0001-36.

OBJETO: Contratação de empresa de notória especialização para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria em gestão de riscos, compliance e governança na área de contratações públicas, incluindo consultoria presencial e remota, treinamentos, elaboração de matrizes de risco, revisão normativa e apoio contínuo a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

VIGÊNCIA: De 18 de junho de 2025 a 18 de junho de 2026

DOTAÇÃO: Projeto/Atividade: 2036 - Elemento da Despesa: 3.3.90.35.00- Fonte de Recurso: 1.500.

ASSINATURA: 19 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0926/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025

CONTRATO Nº 11/2025

CONTRATANTE: Secretaria Municipal e Esporte e Lazer - SEMEL, inscrita no CNPJ nº 06.115.307/0001-14.

CONTRATADA: SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.882.626/0001-34.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO LOCALIZADO NO BAIRRO NOVO TEMPO, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 28, II, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 1.462.500,00 (Um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: De acordo com o cronograma físico e financeiro.

DOTAÇÃO: Projeto/Atividade: 2080

Elemento da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 1.700 – Recursos de Convênio

ASSINATURA: 24 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 024/2025 – ADESÃO 009/2025

Processo Administrativo nº 853/2025- FMS/SEMS

Fundamento: Adesão a Ata de Registro de Preços-SRP nº 001/2025, por meio do Pregão Eletrônico nº 01/2025 da SEAD/PI.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia voltados à manutenção predial preventiva, corretiva, com fornecimento de materiais, peças, insumos e mão de obra para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA e suas unidades. **Fundamentação:** Lei nº 14.133/2021. Lei 10.520/2002. Processo administrativo nº 853/2025, Pregão Eletrônico nº 01/2025, Ata de Registro de Preços-SRP nº 001/2025. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - FMS. **Contratado(a)** ASSERTIVA ENGENHARIA LTDA CNPJ sob o nº 48.685.866/0001-00, valor total estimado: R\$ 11.215.331,04 (onze milhões duzentos e quinze mil trezentos e trinta e um reais e quatro centavos). **Data de Assinatura:** 25/06/2025. **Vigência:** 12 meses.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 025/2025 – ADESÃO 008/2025

Processo Administrativo nº 1004/2025- FMS/SEMS

Fundamento: Adesão a Ata de Registro de Preços-SRP nº 032/2025, por meio do Pregão Eletrônico nº 023/2025 do Município de Araiozes-MA.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de ar condicionado para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA e suas unidades. **Fundamentação:** Lei nº 14.133/2021. Lei 10.520/2002. Processo administrativo nº 1004/2025, Pregão Eletrônico nº 023/2025, Ata de Registro de Preços-SRP nº 032/2025. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - FMS. **Contratado(a)** M W DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ sob o nº 47.886.938/0001-14, valor total estimado: R\$ 1.829.847,25 (um milhão oitocentos e vinte e nove mil oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos). **Data de Assinatura:** 25/06/2025. **Vigência:** 12 meses.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

(**) Republicação

Portaria de Concessão nº 059/2025-GP

Favorecido: Amanda Almeida Waquim

Cargo/Função: Procuradora-Geral

Órgão: Procuradoria Geral do Município

Destino: Timon-MA / São Luis-MA/Timon-MA

Período: 25/06/2025 a 28/06/2025 **Quantidade de Diárias:** 04 (quatro)

Valor Unitário: R\$ 260,00. **Valor Global:** 1.040,00

Finalidade: Participar como convidada especial e palestrante no seminário "Democracia e Administração Pública – Na Visão Delas"

TORNA SEM EFEITO/CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Por motivo de força maior, TORNA SEM EFEITO as portarias de diárias nº 041, 042 e 043/2025, que fora concedidos para participar do Congresso Estadual de Profissionais na cidade de São Luis – MA, dos servidores Itamar Antônio de Oliveira Júnior (Diretor Geral AGERT), Guilherme Dantas Bringel (Diretor de Saneamento AGERT), Antônio Renan Santana de Sousa (Coordenador de Fiscalização) e Talita Carolina Ribeiro Vieira (Assessora Administrativa) nos dias 25 e 26 de junho de 2025, todas publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon do dia 24 de junho de 2025 – ANO XII – Edição 3189 .

INEDITORIAL**REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A empresa F L SAMPAIO DE ABREU LTDA – VARIEDADES GLOBAL, portadora do CNPJ 11.285.397/0001-21, estabelecida no endereço AVENIDA PRESIDENTE MEDICI, 2346, LADO PAR, BAIRRO FORMOSA, TIMON-MA CEP: 65.636-040 torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA a expedição da Licença Ambiental, de acordo com o Processo de nº 112/2025.

A empresa T L S DE ABREU LTDA – TLS DISTRIBUIDORA, portadora do CNPJ 34.998.772/0001-86, estabelecida no endereço RUA MANOEL BATISTA, 3035, SALA A, BAIRRO FORMOSA, TIMON/MA, CEP: 65.636-050 torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA a expedição da Licença Ambiental, de acordo com o Processo de nº 113/2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Aos Srs. *Domingos Rodrigues da Silva* e *João Soares da Silva*, com localização incerta e não sabida.

Ref. Ciência de Procedimento de Reconhecimento de Usucapião Extrajudicial.

Prezados Senhores,

Na qualidade de Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Timon - MA, com endereço Avenida Paulo Ramos, nº 430, Centro, Timon - MA, CEP- 65630-140, informo que foi requerido pela Sra. **MARIA DO SOCORRO NUNE DE ALMEIDA**, brasileira, divorciada, CPF nº 529.258.463-00, residente e domiciliada na Av. Francisco Vitorino de Assunção, Nº 757, Bairro parque Piauí, desta cidade; o reconhecimento extrajudicial de usucapião do imóvel abaixo descrito, razão pela qual, nos termos do § 3º do art. 216-A da Lei 6.015/73, dou ciência do procedimento, para que se manifeste, em 15 (quinze) dias, sobre o pedido. Saliendo que a falta de manifestação não impedirá o prosseguimento do feito, nos termos do § 1º do art. 15 do Provimento 65/2017 do CNJ.

Timon - MA.

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

E COM CARIMBO DE TEMPO

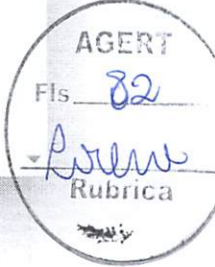
O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JU... <

X Procedimento Contratação

Em processamento

CNPJ	22103298000106
Procedimento	
Id	DLIC
Procedimento	
ID da	
Contratação	
Pncp	
Número do	2
Procedimento	
Ano do	2025
Procedimento	
Tipo de	DP
Procedimento	
Número do	42
Processo	
Ano do	2025
Processo	
Data	06/05/2025
Publicação	
Fundamentação	ART 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2025
Critério	3
Finalidade	4
Regime	9
Execução	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO I MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES E IMPRESS ATENDER A NECESSIDADE ADMINISTRATIVAS DA AGÊNCIA REGULADORAS I PUBLICOS DE TIMON - AGERT.
CPF da	91224454120
Autoridade	
Data Sessão	11/05/2025

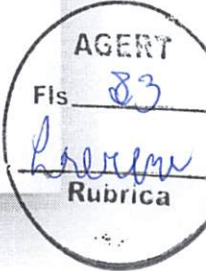


ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JU... <

X Procedimento Contratação

Em processamento

CNPJ	22103298000106
Procedimento	
Id	DLIC
Procedimento	
ID da	
Contratação	
Pncp	
Número do	2
Procedimento	
Ano do	2025
Procedimento	
Tipo de	DP
Procedimento	
Número do	42
Processo	
Ano do	2025
Processo	
Data	06/05/2025
Publicação	
Fundamentação	ART 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2025
Critério	3
Finalidade	4
Regime	9
Execução	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO I MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES E IMPRESS ATENDER A NECESSIDADE ADMINISTRATIVAS DA AGÊNCIA REGULADORAS I PUBLICOS DE TIMON - AGERT.
CPF da	91224454120
Autoridade	
Data Sessão	11/05/2025



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 1091/022601

Conclusão: Parecer Pleno

PROCESSO Nº	42/2025
ORGAO/ENTIDADE	AGERT
CONTRATO Nº	011/2025
Valor da análise (R\$)	R\$ 52.395,00

I. Introdução

Analisei o processo nº 42/2025 , de (os) aspectos técnicos do Contrato nº 011/2025 - AGERT, firmado entre Agência Reguladora de Serviços Públicos de Timon - AGERT e a JCS INFORMÁTICA, que tem por Objeto a "Contratação empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores e impressoras, de acordo com o Processo Administrativo nº 42/2025 - AGERT e Dispensa de Licitação nº 02/2025 - AGERT , conforme roteiro de Contratação Direta por Dispensa de Licitação - NLLC 14.133/21 , previamente definido pela CGM, conforme demonstrado a seguir.

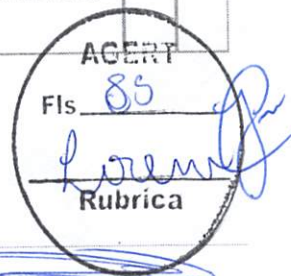
II. Análise

Legenda: S = Sim N = Não

Pergunta	S	N
1. Consta a solicitação do setor requisitante da contratação direta, com informações detalhadas e justificativa sobre a necessidade da contratação ? Qual a página do processo com o documento? R.: <i>Página S/N. Documento de Formalização de Demanda - DFD, datado de 22/04/2025 do Processo Administrativo nº 42/2025, emitido por ENÉAS ANGÊLO DA SILVA JUNIOR - Diretor Administrativo e Financeiro</i>	X	
2. Consta autorização da autoridade competente para a contratação direta? Qual a página do processo com o documento? R.: <i>Página S/N, emitida em 24/04/2025, por ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR - Diretor Geral da AGERT</i> Observação: Documento de Formalização de Demanda - DFD, datado de 22/04/2025 do Processo Administrativo nº 42/2025, emitido por ENÉAS ANGÊLO DA SILVA JUNIOR - Diretor Administrativo e Financeiro. Estudo Técnico Preliminar - ETP e ANEXO A, datado de 23/04/2025 do Dispensa de Licitação emitido por ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR - Diretor Geral da AGERT e ENÉAS ANGÊLO DA SILVA JUNIOR - Diretor Administrativo e Financeiro.	X	



Pergunta	S	N
3. Consta o Projeto Básico ou o Termo de Referência, aprovado pela autoridade competente do órgão interessado? Qual a página do processo com o documento? R.: <i>Página S/N. Termo de Referência, de 24/04/2025, emitido por ENÉAS ANGÊLO DA SILVA JUNIOR - Diretor Administrativo e Financeiro - AGERT</i> Observação: Termo de Aprovação referente ao Processo Administrativo nº 42/2025 emitida por ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR - Diretor Geral da AGERT	X	
4. Consta demonstração da disponibilidade orçamentária para o compromisso assumido em função da dispensa de licitação? Qual a página do processo com o documento? R.: <i>Página S/N. Folha de Informação Orçamentária nº 0103/2025, de 23/04/2025, emitido por ERONILDES CAVALCANTE ALEXANDRE - Diretora de Orçamento.</i>	X	
5. Dentre as hipóteses de dispensa de licitação positivadas na Lei nº 14.133/21, o processo em análise enquadra-se em qual hipótese? ☒ (Art. 75, I e II da Lei 14.133/21) Dispensa em razão do valor: 1) inferior a R\$ 114.416,65 para obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores; 2) inferior a R\$ 57.208,30 outros serviços e compras. ☐ (Art. 75, III da Lei 14.133/21) Para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, mas que não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas proposta válidas ou as propostas apresentadas consignaram preços manifestadamente incompatíveis com o mercado. Casos de licitação deserta ou fracassada. ☐ (Art. 75, IV da Lei 14.133/21) Para contratação que tenha por objeto os itens elencados no inciso IV, detalhadas nas letras de (a) a (m). ☐ (Art. 75, V, VI e VII da Lei 14.133/21) Nos casos elencados nos incisos: V (Itens da Lei 10.973/04 que dispõe sobre incentivos à inovação e a pesquisa científica e tecnológica; VI (comprometimento da segurança nacional) e VII (nos casos de guerra, estado de defesa ou estado de sítio) da Lei 14.133/21. ☐ (Art. 75, VII da Lei 14.133/21) Nos casos de emergência ou calamidade pública. ☐ (Art. 75, IX, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI da Lei 14.133/21) Nos demais casos elencados dos incisos IX ao XVI da Lei 14.133/21. Observação: De acordo com Justificativa da Modalidade da Contratação e Justificativa para Utilização de Dispensa, ambas inseridas no ETP em seu ANEXO A, emitidas em 23/04/2025, por ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR - Diretor Geral da AGERT. Ressaltado no Parecer Jurídico a atualização dos valores máximos da Dispensa de Licitação como consta no Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024 que atualiza o artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021 no valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).	X	
11. Consta pesquisa de preços relativa aos bens ou serviços objeto da dispensa de licitação ? Qual a página do processo com o documento? R.: <i>Páginas S/N. Constam 04 Orçamentos das seguintes Empresas: LG informática, LBF EMPREENDIMENTOS EIRELI, RECICLETEC e JCS INFORMÁTICA</i>	X	



Pergunta	S	N
12. Consta no processo a proposta comercial do fornecedor dos bens ou serviços objeto da dispensa de licitação ? Qual a página do processo com o documento? R.: <i>Página S/N. Orçamento emitido em 02/04 /2025, por José Cleiton de Souza Pires - Proprietário da JCS INFORMATICA, devidamente assinado por seu representante.</i>	X	
13. Foi elaborada minuta do contrato objeto da dispensa de licitação, conforme modelo padronizado pela procuradoria jurídica? Qual a página do processo com o documento? R.: <i>S/N</i>	X	
15. O particular a ser contratado pela Administração Pública é pessoa física ?		X
17. Foi comprovada a habilitação jurídica da empresa contratada ? ☒ Consta no processo o CNPJ da empresa ☒ Consta no processo o ato constitutivo da empresa (contrato social/ estatuto social ou requerimento de empresário) e todas as suas alterações ou consolidações ☒ Consta no processo os documentos dos sócios ☒ Consta no processo os documentos dos representantes legais, e quando for o caso, a procuração que dar poderes a esses procuradores Observação: PROCESSO CONSTA QUE A EMPRESA É INDIVIDUAL. DENOMINAÇÃO SOCIAL DE JOSE CLEYTON DE SOUZA PIRES.	X	
18. Há comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada? ☒ Certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais, emitida pela Receita Federal ☒ Certidão negativa de débitos estaduais, emitida pela Secretaria Estadual da Fazenda ☒ Certidão negativa de débitos municipais, emitida pela Secretaria de Estado Municipal do domicílio ou sede do licitante ☒ Certidão negativa de débitos Trabalhistas ☒ Certidão negativa de débitos do FGTS Observação: TODAS DENTRO DA VALIDADE NA ENTRADA DO PROCESSO PARA ANÁLISE DESTA CONTROLADORIA.	X	
19. Há comprovação da idoneidade da empresa contratada, assim como, comprovação de que não há restrição que a impeça de contratar com a Administração Pública. ☒ Certidão negativa de licitante inidôneo, emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) ☒ Certidão negativa de licitante inidôneo, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI) ☒ Certidão negativa do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) ☒ Certidão negativa do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)	X	
20. O valor destinado ao objeto da despesa analisado considerou o limite despendido no exercício financeiro ? Observação: De acordo com o Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o somatório de valores para fins de Dispensa deve considerar toda a despesa realizada com o mesmo objeto ou dentro do mesmo exercício financeiro, ou seja, a lei estabelece que a aferição do fracionamento deve considerar o somatório de todas as despesas de mesma natureza (mesmo ramo de atividade) no exercício financeiro.	X	



Pergunta	S	N
21. O valor destinado ao objeto de despesa analisado considerou o limite despendido com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade ?	X	
Conforme estabelecido no roteiro, as seguintes questões não se aplicaram à análise: 6, 7, 8, 9, 10, 14, 16 .		

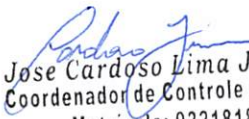
III. Conclusão

Em razão de não haver indícios de irregularidades ou impropriedades nos autos, de acordo com os requisitos analisados, concluo que a contratação deverá ser encaminhada para os procedimentos cabíveis.

Timon-MA, 25 de junho de 2025.

JOSE CARDOSO LIMA JUNIOR
Mat.: 0000000000
Coordenador de Controle Interno


Paraguaçu Santos Veras Filho
Mat.: 9221038-1
Controlador-Geral


Jose Cardoso Lima Junior
Coordenador de Controle Interno
Matricula: 9221818
Portaria: 388/2025-GP
AGERT-Timon



Contrato nº 011/2025

Última atualização 12/01/2026



Local: Timon/MA **Órgão:** AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO MUNICIPIO DE TIMON

Unidade executora: 145777 - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon – (AGERT)

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 011 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 12/01/2026 **Data de assinatura:** 05/05/2025 **Vigência:** de 05/05/2025 a 04/05/2026

Id contrato PNCP: 22103298000106-2-000016/2025 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

Id contratação PNCP: [22103298000106-1-000015/2025](#)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS (EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EM GERAL)

VALOR CONTRATADO

R\$ 52.395,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 21.680.693/0001-80 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: Jcs Informatica Ltda

Arquivos Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão
cont 11-2025 - jcs informatica18122025.pdf	12/01/2026 - 23:58:49

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, órgão colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.002 de 9 de agosto de 2021.

